



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, EM SEUS VÁRIOS SETORES DE ATUAÇÃO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ A DATA: 21/11/2024 - 08:00H

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 21/11/2024 - 08:00H

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 21/11/2024 - 08:10H

SISTEMA: AMM LICITA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: SIM

VALIDADE DA PROPOSTA: (60 DIAS)

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 265.434,40 (DUZENTOS E SESENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF, e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico a documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: através do e-mail institucional licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br

LOCAL: AMMLICITA.ORG.BR

EDITAL: <https://www.estreladoindaia.mg.gov.br/licitacoes.php> ou no site AMMLICITA.ORG.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, realizará procedimento de licitação n.º 094/2024, modalidade **Pregão Eletrônico com registro de preços, do tipo menor preço por item**, para aquisição de material de limpeza e higiene pessoal, para atender às necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-Mg, em seus vários setores de atuação, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e legislação de regência, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de plataforma digital ("INTERNET"), mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "AMM LICITA", constante da página eletrônica da AMM LICITA, no endereço ammlicita.org.br, sendo que os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial ou substituto designado pela Portaria n.º 05/2024. Eventuais esclarecimentos e informações podem ser obtidos por meio do telefone (37)3553-1200 ou pelo e-mail licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br, nos termos e prazos definidos neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto *a eventual aquisição de material de limpeza e higiene pessoal, para atender às necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-Mg, em seus vários setores de atuação*, conforme especificações descritas no ANEXO I.

1.2. Os anexos deste edital constituem partes integrantes e indissociáveis de seu conteúdo.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma AMM LICITA, no endereço ammlicita.org.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema AMM LICITA ou do Município de Estrela do Indaiá-MG por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema AMM LICITA e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar *desclassificação* no momento da habilitação.

3.5. Não poderá participar do presente certame a licitante:

3.5.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor(a) do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste Município ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- 3.5.8. agente público do Município de Estrela do Indaia-MG;
- 3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público deste Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme Art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021;
- 3.5.12. empresa que possua objetivo social incompatível com o objeto da licitação.
- 3.5.13. em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial;
- 3.5.14. estrangeira que não funcione no País.
- 3.5.15. que se enquadre como cooperativa de mão de obra.

3.6. O impedimento de que trata o item “3.5.4” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A vedação de que trata o item “3.5.11” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. No item do presente processo licitatório, cujo valor total seja de até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), participarão **EXCLUSIVAMENTE microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI)** e equiparados, conforme determina o Art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/06 c/c **Art. 4º**, da Lei 14.133/2021.

3.8.1. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do Art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/06.

3.8.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$4.800.000,00 ou valor correspondente atualizado pela legislação vigente).

3.8.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16, da Lei 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou solicitar esclarecimentos, por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema AMM LICITA, ou via e-mail licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades neste edital, que supostamente acarretem irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame, nem terá efeitos de recurso.

4.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DAS FASES DO CERTAME

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do *sistema eletrônico*, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **DECLARARÁ**, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

6.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

6.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

6.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no Art. 5º, III, da Constituição Federal;

6.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93, da Lei 8.213/1991.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16, da Lei 14.133/2021.

6.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto no Art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei 14.133/2021.

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*nenhuma*”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*nenhuma*”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/ 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. A falsidade de declaração de que trata os itens “6.2” ao “6.4” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

6.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

6.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para eventuais providências.

6.10. Caso o licitante não encontre campo para envio de documento exigido na habilitação/apresentação de proposta, ou tenha problema no carregamento de qualquer arquivo, deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma, sendo que tal motivo não poderá vir a ser utilizado como justificativa para não envio da documentação exigida neste edital, respondendo o licitante por sua inércia e desídia em caso de desclassificação/inabilitação por ausência documental arguida sob tal alegação técnica.

7. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

7.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma AMM LICITA.

7.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

7.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

7.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma AMM LICITA.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando for o caso), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

7.10. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

7.12. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviço, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

7.12.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

8.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

8.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.2. A *desclassificação* será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.

8.12. No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5%** (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os Arts. 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

8.18.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **Art. 60**, da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

8.18.5.1. *disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*

8.18.5.2. *avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;*

8.18.5.3. *desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;*

8.18.5.4. *desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.*

8.18.6. *Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:*

8.18.6.1. *empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

8.18.6.2. *empresas brasileiras;*

8.18.6.3. *empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;*

8.18.6.4. *empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.*

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.20. Será **desclassificada** a proposta que:

a) *contiver vícios insanáveis;*

b) *não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;*

c) *apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;*

d) *não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*

e) *apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

8.21. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Art. 34, da IN SEGES 73/2022.

8.21.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.22. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas **diligências**, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.23. Erros formais no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.23.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que **não alterem a substância das propostas**;

8.23.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção: erros de soma, quantitativo errado (divergência entre o unitário e o total), e informações inconsistentes decorrentes de mero erro de digitação.

8.23.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e no item “3.5” do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

d) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12, da Lei 8.429/1992.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de *habilitação*.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos Arts. 42 e 43, da Lei Complementar n.º 123/06.

9.4.1. É indispensável o preenchimento no campo disponibilizado pela plataforma eletrônica, concernente à declaração de enquadramento como ME/EPP e equiparados, para que possa usufruir do regime jurídico diferenciado da LC 123/06 durante a sessão certame.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à *adequação ao objeto e à compatibilidade do preço* em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Artigo 29 a 35, ambos da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos **do licitante melhor classificado para fins de habilitação**, nos termos dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/2021.

9.7. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA, a licitante apresentará:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

9.8. Quanto à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, apresentará:

a) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- d)** Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;
- e)** FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- f)** CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no *Portal do Tribunal Superior do Trabalho* (www.tst.jus.br/certidao).
- g)** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- h)** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 4º, do Decreto nº 8.538/2015).

9.9. Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

- a)** Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- b)** Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b.1)** O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentados para fins de habilitação após o dia 30 de abril de 2024, será obrigatoriamente o do exercício imediatamente anterior (2023).
- c)** Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.
- d)** as empresas obrigadas por lei a apresentar ECD – Escrituração Contábil Digital, deverão juntar o respectivo comprovante de transmissão ao SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), bem como o Balanço Patrimonial (Instrução Normativa 1774, de 22 de dezembro de 2017).
- e)** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.10. Declarações complementares de apresentação obrigatória:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- a) *Declaração* de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.
- b) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, *declaração* subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- c) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no Art. 34, da Lei nº 11.488/2007, *declaração* subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no Art. 3º, caput, II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- d) ***Declaração*** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93, da Lei nº 8.213/1991.

9.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, ***declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.***

9.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema AMM LICITA.

9.13. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, ou quando a legislação assim o exigir, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

9.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

9.15. Eventual *inabilitação* do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o Art. 63, I, da Lei 14.133/2021.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

9.18. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2h(duas horas), ou outro estipulado pelo pregoeiro.

9.19. Após a vinculação dos documentos para habilitação, **não** será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de **diligência** para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.20. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no Art. 36, §1º e no Art. 39, §1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.20.1. Respeitada a exceção do subitem **9.8**, 'g', relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.20.2. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/2021.

10.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

contrarrrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.1. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no Art. 17, § 1º, da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

10.4. O tempo mínimo para manifestação da *intenção* de recurso será de **30 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5.1. As petições recursais e eventuais contrarrrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio do sistema, sendo que a apresentação de outros documentos relativos às peças retromencionadas, caso houver, poderá ser efetuada mediante envio de arquivos via e-mail para o endereço eletrônico licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br, sendo imprescindível efetuação do protocolo de remessa em tempo hábil (dentro do prazo recursal), de forma fidedigna ao conteúdo enviado, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados e autenticados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O recurso será dirigido ao pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para o Prefeito Municipal, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, considerando sempre nesta contagem o decurso do prazo para oferecimento de eventuais contrarrrazões.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Em caso de necessidade de realização de *diligência* necessária para decisão do mérito, ou por motivo de força maior, o prazo de decisão poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

prorrogado, mediante justificativa fundamentada, nos moldes do Art. 49, da Lei 9784/99.

10.11. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes diretamente interessados, pela plataforma do sistema eletrônico do pregão, ou via correio eletrônico.

10.12. Uma vez decididos os recursos administrativos, eventualmente interpostos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Em caso de recurso, caberá ao Prefeito Municipal adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora, sendo que nas demais hipóteses, o pregoeiro promoverá a adjudicação.

11.2. A homologação é ato de competência da Autoridade que determinou a abertura do procedimento.

11.3. Em se tratando de licitação processada sobre o sistema de registro de preços, não haverá adjudicação.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013.

12.2. Com fulcro na Lei 14.133/ 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência: comunicação formal, por notificação escrita, com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial e deverá ser paga por meio de guia própria ao Município de Estrela do Indaiá-MG.

a) Para as infrações previstas nos itens “12.1.1”, “12.1.2” e “12.1.3”, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens “12.1.4”, “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8”, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.813-000

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens “12.1.1”, “12.1.2” e “12.1.3”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens “12.1.4”, “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “12.1.1”, “12.1.2” e “12.1.3” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item “12.1.3”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município, nos termos do Art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Prefeito Municipal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final do Prefeito Municipal.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela Contratada, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do licitante convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

pretendida, desde que devidamente justificada, e nos termos do Decreto Municipal 1.357/2024.

13.8. A contratação formalizar-se-á mediante instrumento contratual, nota de empenho, ordem de compra/fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as cláusulas e condições deste edital, da Ata de Registro de Preços, da proposta vencedora, conforme o que dispõe o Art. 95, da Lei 14.133/2021.

13.9. Os instrumentos de que trata o item *supra*, constantes do Art. 95, da Lei 14.133/2021, serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

13.10. Para efeitos de negociação dos preços registrados, será considerado "preço de mercado", os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item.

13.10.1. Para efeitos deste edital e dos atos administrativos e contratuais dele decorrentes, considera-se "preço de mercado" aquele valor apurado referente aos mesmos itens.

13.10.2. A Administração reserva-se o direito de pesquisar no mercado o preço dos produtos solicitados, de modo a comprovar se os valores registrados estão condizentes com os praticados no mercado.

13.11. A Administração convocará o prestador beneficiário do registro de preços para negociar a o preço registrado, e, adequá-lo ao preço de mercado, no prazo limite de **24h** (vinte e quatro horas), sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.11.1. A recusa ou omissão do prestador registrado em responder à solicitação administrativa no prazo acima estabelecido, implicará na liberação da Administração Municipal para tomar as providências cabíveis para consumir a contratação pretendida, em sintonia com o Art. 26 , do Decreto Municipal 1.357/2024.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVAS

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com *preço igual* ao do vencedor, observada a classificação na licitação, bem como dos licitantes que *mantiverem sua proposta original*.

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos prestadores e/ou licitantes registrados na ata.

14.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

14.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou prestadores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do vencedor, antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do prestador ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos Art. 28 e Art. 29, do Decreto Municipal 1.357/2024.

14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto/item, com *preço igual ao do vencedor*, concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que *mantiveram sua proposta original* para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do beneficiário original; ou

b) adjudicar e firmar contrato decorrente da ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária n.º:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
60	1500	02.02.20.01.04.122.0403.00.2009.3390300000
146	1500	02.02.40.01.12.365.1211.00.2026.3390300000
147	1550	02.02.40.01.12.365.1211.00.2026.3390300000
173	1500	02.02.40.02.12.361.1201.00.2123.3390300000
174	1550	02.02.40.02.12.361.1201.00.2123.3390300000
333	1500	02.02.60.01.10.301.1004.00.2067.3390300000
334	1600	02.02.60.01.10.301.1004.00.2067.3390300000
335	1621	02.02.60.01.10.301.1004.00.2067.3390300000
364	1500	02.02.60.01.10.302.1003.00.2064.3390300000
401	1500	02.02.60.01.10.303.1005.00.2069.3390300000
403	1621	02.02.60.01.10.303.1005.00.2069.3390300000
422	1500	02.02.60.01.10.303.1008.00.2136.3390300000
469	1600	02.02.60.01.10.305.1007.00.2073.3390300000
443	1500	02.02.60.01.10.304.1006.00.2071.3390300000
510	1500	02.02.60.03.08.243.0804.00.2093.3390300000
529	1500	02.02.60.04.08.244.0801.00.2083.3390300000
560	1500	02.02.60.04.08.244.0803.00.2091.3390300000
678	1500	02.02.80.01.13.392.1302.00.2154.3390300000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

15.2. OBS: A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização de contrato ou de outro instrumento hábil, decorrentes da ata de registro de preços.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto.

16.5. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

16.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.8. O licitante é responsável pelo preenchimento das **declarações** disponibilizadas pela plataforma do pregão eletrônico, sendo que a Administração não responde por sua omissão, negligência ou simples desatenção, estando sujeito a ser inabilitado ou deixar usufruir do regime jurídico diferenciado conferido pela Lei Complementar 123/06, devido ao não preenchimento dos campos necessários exigidos pela Lei 14.133/2021.

16.9. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

16.10. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do formalismo moderado e do interesse público.

16.11. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

16.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia útil de expediente na Prefeitura.

16.13. Cópias deste Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico referido no preâmbulo deste Edital.

16.14. O Manual de operações da Plataforma AMM LICITA encontra-se disponível aos interessados no Portal ammlicita.org.br

16.15. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço declinado no preâmbulo do presente Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (0*37) 3553-1200, ou pelo e-mail: licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br

16.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, em consonância com a Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 1.357/204 e os princípios gerais de direito.

16.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Dores do Indaiá-MG.

16.18. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I	Termo de referência
ANEXO II	Modelo de declaração de enquadramento como ME/EPP
ANEXO III	Modelo de Declaração (Art. 63, I, da Lei 14.133/21)
ANEXO IV	Modelo de Proposta Comercial
ANEXO V	Modelo Declaração: Art. 63, §1º, da Lei 14.133/21
ANEXO VI	Modelo Declaração (Art. 7º, XXXIII, da CF)
ANEXO VII	Modelo Declaração (Art. 63, IV, da Lei 14.133/21)
ANEXO VIII	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO IX	Modelo de declaração Art. 93, IV, da Lei 8.213/1991



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO X	Modelo de Declaração de responsabilidade.
ANEXO XI	Modelo de declaração unificada
ANEXO XII	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO XIII	Decreto Municipal 1.357/2024
ANEXO XIV	Decreto Municipal 1.352/2024

Estrela do Indaia-MG, 04 de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

RYLDER FLAVIO ALVES CARDOSO

Data: 04/11/2024 13:41:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RYLDER FLÁVIO ALVES CARDOSO
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2024
REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2024

1 - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, EM SEUS VÁRIOS SETORES DE ATUAÇÃO.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, sendo necessário reiterar os seguintes pontos:

2.1.JUSTIFICATIVA LEGAL:

2.1.1. Os produtos requisitados são necessários para promover a salubridade e higienização dos ambientes públicos, permitindo a continuidade dos serviços públicos oferecidos pela Administração Municipal, bem como para regular execução das atividades administrativas, em plena sintonia com o escopo do Art.37 da CF/88.

2.2.Justificativa técnica:

a) Os produtos requisitados são necessários para promover a salubridade e higienização dos ambientes públicos, permitindo a continuidade dos serviços públicos oferecidos pela Administração Municipal, bem como para regular execução das atividades administrativas.

b) Também, levando-se em conta o interesse público e as diretrizes apontadas pela Lei 14.133/21, procedeu-se à identificação pormenorizada da demanda administrativa para efeitos de elaboração de processo licitatório que atenda aos requisitos legais e contemple as necessidades expostas, de forma que tais contratações sejam procedidas de forma legal e sem recorrer ao expediente da "compra direta", sempre sujeito à casuística e obstáculos inesperados, buscando conferir padronização a esta espécie de aquisição.

c) Também, com a presente licitação, o Município busca formalizar a aquisição destes itens, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.

d) Igualmente, fica evidenciado pelas especificações disponibilizadas (abaixo) que os materiais de limpeza e higiene solicitados se referem à produtos básicos, de consumo geral, de acordo com as atividades desenvolvidas pela administração por meio de suas secretarias, em sintonia com o princípio da moralidade administrativa, enquadrando-se como "produtos comuns".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

e) O(s) produtos(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme enquadramento constante do DFD (Documento de Formalização de Demanda), em conformidade ao Decreto Municipal n.º 1296/2022

f) Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de produtos de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Especificações técnicas da contratação: A aquisição deverá atender à seguinte especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1.	Água sanitária - Teor: 2% de cloro ativo. 2 litros	450	UN
2.	Álcool 70% Líquido - Produto bactericida utilizado para assistência à saúde, desinfetante hospitalar para superfícies fixas e artigos não críticos. A base de álcool líquido 70%. É indicado para limpeza e desinfecção de superfícies e artigos não críticos como paredes, móveis e pisos de hospitais e estabelecimentos relacionados à saúde. 5 Litros	150	GL
3.	Álcool 70% Líquido - Produto bactericida utilizado para assistência à saúde, desinfetante hospitalar para superfícies fixas e artigos não críticos. A base de álcool líquido 70%. É indicado para limpeza e desinfecção de superfícies e artigos não críticos como paredes, móveis e pisos de hospitais e estabelecimentos relacionados à saúde. 1 Litro	500	UN
4.	Álcool em gel Hidratado 70% - Desinfetante para uso geral. Antisséptico. 5 Litros	150	GL
5.	Álcool em gel Hidratado 70% - Desinfetante para uso geral. Antisséptico. 500 ml	2500	UN
6.	Álcool etílico - Aplicação: limpeza e sanitização no tratamento de água. Fórmula molecular: CH ₃ CH ₂ OH. Peso molecular: 0,812 a 0,816 a 15,56c ou de 0,8048 a 0,8104. Pureza: 92,3% a 93,8% (p/v) ou 94,9% a 96% (v/v). Aspecto: límpido, incolor, transparente, volátil etc. Aplicação: limpeza e sanitização no tratamento de água. Formula molecular: CH ₃ CH ₂ OH. Peso molecular: 0,812 a 0,816 a 56 graus centígrados ou de 0,8048 a 0,8104 a 25 graus centígrados. Solubilidade: miscigenem água, acetona, benzeno, clorofórmio, éter etílico e glicemia. Pureza: teor entre 92,3% e 93,8% (p/v) ou entre 94,9% e 96% (v/v) de álcool etílico. Na embalagem deverá constar a data de fabricação, prazo de validade, número de lote. O produto deverá vir acompanhado com certificado de análise e ficha de informação de segurança do produto químico. 1 Litro	1500	UN
7.	Amaciante de roupas - Tipo: doméstico. Fragrância: lavanda. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, da validade, número do lote, informações e	150	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

	advertências. 2 litros		
8.	Aromatizante de ar - Aroma: lavanda, limão, eucalipto. Aplicação: cozinhas, banheiros, etc. 350 ml	150	UN
9.	Balde - Capacidade: 12 litros; Matéria-prima: plástico. Alça: alça em metal.	100	UN
10.	Calçado de segurança - modelo: bota, borracha vulcanizada cano médio, cabedal: pvc, cor: preta, entressola: de borracha, sem forro: sintético, alma: de borracha, sola: solado em pvc antiderrapante, tamanho: 38	50	PAR
11.	Calçado de segurança - Modelo: bota, borracha vulcanizada, cano médio. Cabedal: PVC; Cor: preta; Entressola: borracha; sem forro sintético; Alma: borracha; Sola: solado em PVC antiderrapante; Tamanho: 39	50	PAR
12.	Calçado de segurança - Modelo: bota, borracha vulcanizada, cano médio. Cabedal: PVC; Cor: preta; Entressola: borracha; sem forro sintético; Alma: borracha; Sola: solado em PVC antiderrapante; Tamanho: 40	50	PAR
13.	Cera - Consistência: líquida; Apresentação: auto brilho. Cor: incolor; Aplicação: pisos especial de alto teor acrílico, com carnaúba, emulsão de polietileno, dispersante acrílico, metalizada, plastificante, conservante formol, água. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, da validade, número do lote, informações e advertências. 750 ml	100	UN
14.	Condicionador de cabelos - Tipo de cabelo: todos os tipos de cabelos; Uso diário. Fragrância: neutra. Embalagem com dados de identificação, data de fabricação, de validade, número do lote e registro no ms. 325 ml	150	UN
15.	Desengordurante (desengraxante) - Aspecto: líquido. Finalidade: para eliminar sujidades e gorduras dos pisos e azulejos. Composição: tensoativo não iônico, ácido do inorgânico. Complemento composição: essência, corante e estabilizante em veículo aquoso. Na embalagem dever constar a data da fabricação, da validade, número do lote, informações e advertências. 500ml	150	UN
16.	Desinfetante uso doméstico - Apresentação: líquido; Essência: pinho. Na embalagem deverá constar a data da fabricação e da validade do produto e número do lote. 2 Litros	500	UN
17.	Detergente - Apresentação: líquido. Fragrância: variadas. Na embalagem deverá constar a data da fabricação e da validade do produto. O produto deverá ser biodegradável, testado dermatologicamente, 5000ml. Similar ou superior à marca Ypê, Limpol e Suprema.	50	UN
18.	Detergente - Apresentação: líquido. Fragrância: variadas. Na embalagem deverá constar a data da fabricação e da validade do produto. O produto deverá ser biodegradável, testado dermatologicamente, 500ml. Similar ou superior à marca Ypê, Limpol e Minuano.	1000	UN
19.	Escova de dente - Tipo: infantil. Cerdas: nylon macia. Apresentação: sem estojo	800	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

20.	Escova para roupa - Matéria-prima: base plástica. Cerdas de nylon	200	UN
21.	Espunja para banho - Matéria-prima: espuma macia. Medindo aproximadamente 15cm comprimento x 10cm largura	200	UN
22.	Espunja sintética para limpeza - Matéria-prima: espuma de poliuretano, com abrasivo em uma face. Tipo: dupla face. Formato: retangular. Pacote c/ 4un.	250	PC
23.	Flanela para limpeza - Cor: laranja ouro; Material.: 100% algodão; Dimensões: 38cm largura x 58cm comprimento.	200	UN
24.	Inseticida - Categoria doméstica: inseticida, formulação: base aquosa (espuma) aerossol, destinação (1): baratas, destinação (2): moscas, destinação (3): mosquitos. Frasco com 300 ml	200	UN
25.	Lã de aço - Tipo: biodegradável; Fragrância: sem perfume; Peso liquido: Embalagem com peso liquido mínimo de 40g	250	PC
26.	Lenço umedecido - Tamanho: 19cm x 12cm. Composto de fibra de celulose e polipropileno, sem álcool, apresentando ph fisiológico, contendo extrato de aloe vera e lanolina, que hidratam e suavizam a pele, composição: propileno glicol, polisorbato-20, extrato de aloe vera, edta, p-hidroxibenzoato de metila, cocoamidopropil betaina, cloreto de benzalcônio, lanolina e toxilada, fragrância e água deionizada. Na embalagem deverá certificado do inmetro e/ou certificado iso 9002. Pacote c/ 96 unidades.	300	PC
27.	Limpa alumínio - Finalidade: dar brilho a utensílios de alumínio, composição (1): tenso ativo aniônico, ácido clorídrico e fluorídrico, composição (2): espessante, pigmentos e veiculo aquoso. 500 ml	200	UN
28.	Limpa pedras - Finalidade: remoção de limo, lodo, ferrugens e incrustações; Composição (1): tensoativo aniônico, mistura acida, conservante; Composição (2): pigmento e veiculo aquoso. 2 Litros	200	UN
29.	Limpador instantâneo - Tipo: multiuso; Biodegradável. Apresentação: Liquido. Bico econômico. Fragrância: neutra. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, da validade, número do lote, informações e advertências. 500ml	200	UN
30.	Lixeira individual - Tipo: coleta de resíduo comum; Material: polietileno; Capacidade: 15 litros; Formato: formato retangular; Cor: variadas; Tampa: com tampa; Pedal: com pedal; Alça: sem alça; Rodas: sem rodas; Lixeira resistente a punctura, ruptura e vazamento. Possui aro na parte superior para travamento da boca do saco de lixo, tampa acionada por pedal através de haste metálica, abertura da tampa mesmo quando encostada em paredes. Medidas aproximadas: externa: A = 44,5 CM, L = 32,5 CM, P = 30,5 CM, Interna: A = 33 CM, L = 29 CM, P = 21 CM)	50	UN
31.	Lixeira individual - Tipo: coleta de resíduo comum; Material: plástico rígido, resistente; Capacidade: 10 litros; Formato: cilíndrico; Tampa: sem tampa; Pedal: sem pedal; Alça: sem alça; Rodas: sem rodas.	50	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

32.	Lixeira individual - Tipo: coleta de resíduo comum; Material: plástico resistente; Capacidade: 25 litros; Formato: retangular, telada; Cor: variada; Tampa: com tampa; Pedal: com pedal; Alça: sem alça; Rodas: sem rodas. Possui aro na parte superior para travamento da boca do saco de lixo. Tampa acionada por pedal através de haste metálica, através de haste metálica, abertura da tampa mesmo quando encostada em paredes. Medidas aproximadas externa: A = 57 CM, L = 37 CM, P = 34,5 CM, INTERNA: A = 46 CM, L = 32 CM, P = 23 CM)	50	UN
33.	Lixeira individual - Tipo: coleta de resíduo comum; Material: plástico resistente; Capacidade: 100 litros; Formato: retangular; Tampa: com tampa; Pedal: com pedal; Alça: sem alça; Rodas: sem rodas; Superfície interna lisa e cantos arredondados. Resistente, lavável e estanque. Possui aro na parte superior para travamento da boca do saco de lixo. Tampa acionada por pedal através de haste metálica, através de haste metálica, abertura da tampa mesmo quando encostada em paredes. Medidas aproximadas externa: A = 92 CM, L = 57 CM, P = 46 CM, INTERNA: A = 77 CM, L = 51 CM, P = 31 CM)	50	UN
34.	Lixeira individual - Tipo: coleta de resíduo comum; Material: plástico resistente; Capacidade: 50 litros; Formato: retangular; Tampa: com tampa; Pedal: com pedal; Alça: sem alça; Rodas: sem rodas; Superfície interna lisa e cantos arredondados. Resistente, lavável e estanque. Possui aro na parte superior para travamento da boca do saco de lixo. Tampa acionada por pedal através de haste metálica, através de haste metálica, abertura da tampa mesmo quando encostada em paredes. Medidas aproximadas externa: A = 71 CM, L = 44,5 CM, P = 37 CM, INTERNA: A = 60 CM, L = 39 CM, P = 24 CM)	50	UN
35.	Lustra moveis - Aplicação: polimento de madeiras e moveis em geral; Composição: micro cristalina, silicone, isoparafina, parafina; Consistência: liquido cremoso; na embalagem deverá constar a data da fabricação e da validade do produto e número do lote. Restante da composição: trietanolamina, monooleato de sorbitan, solução arbopol, formol hidróxido de potássio, perfume e água com a fragrância em lavanda. 200 ml	100	UN
36.	Luva para limpeza - Matéria-prima: PVC; Tamanho: grande; Látex natural, forrada internamente com flocos de algodão, antiderrapante, possuindo uma boa flexibilidade. Resistência a abrasão e rasgos. Cor: amarela. Luva grossa. Multiuso. Na embalagem deverá constar a data de validade do produto.	200	UN
37.	Luva para limpeza - Matéria-prima: PVC; Tamanho: médio; Látex natural, forrada internamente com flocos de algodão, antiderrapante, possuindo uma boa flexibilidade. Resistência a abrasão e rasgos. Cor: amarela. Luva grossa. Multiuso. Na embalagem deverá constar a data de validade do produto.	200	UN
38.	Luva para limpeza - Matéria-prima: PVC; Tamanho: pequeno; Látex natural, forrada internamente com flocos de algodão, antiderrapante, possuindo uma boa	200	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

	flexibilidade. Resistência a abrasão e rasgos. Cor: amarela. Luva grossa. Multiuso. Na embalagem deverá constar a data de validade do produto.		
39.	Pá para lixo uso doméstico - Matéria prima da pá: plástico; Matéria prima do cabo: plástico; Medida do cabo: 80 cm; possui cabo dobrável e base quadrada com acabamento em pvc, com apoio para o pé. Dimensão da base: 25cm x 26cm podendo ter variação de 2 cm para mais ou menos.	50	UN
40.	Pano de prato - Tecido: 100% algodão; Acabamento: atalhado, liso, com bainha; Dimensões: 40 x 63cm.	100	UN
41.	Papel higiênico - Qualidade: primeira qualidade; não reciclado. Tipo de folha: dupla; Acabamento: picotado; Cor: branco extra. Cada fardo contendo 16 pacotes, cada pacote contendo 4 rolos, cada rolo 60m x 10cm.	120	FD
42.	Papel toalha Inter folhas - Folha: simples de 02 dobras. Pacote com 1.000 folhas, 100% de fibras celulósicas virgens sem fragrâncias e impurezas, absorvente, interfoliado, gofrado para uso em dispenser. O produto deve estar de acordo com as especificações do Inmetro em relação à largura e comprimento e demais obrigatoriedades do código de defesa do consumidor. Medidas: 23cm de largura x 21cm de comprimento, com variação dimensional de + ou - 1cm.	1500	PC
43.	Rodo - Base: alumínio, com duas borrachas; Dimensão da base: 40cm; Cabo: alumínio de 120cm	50	UN
44.	Rodo - Base: alumínio, com duas borrachas; Dimensão da base: 40cm. Cabo: alumínio de 160cm	50	UN
45.	Rodo - Base: alumínio, com duas borrachas. Dimensão da base: 60cm. Cabo: alumínio de 150cm	50	UN
46.	Sabão - Apresentação: em pó; primeira qualidade. Composição química: aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador ótico, fragrância, água e carca, alquilbenzeno, sulfonato de sódio tensoativo. Na embalagem deverá constar a data de fabricação, de validade, número do lote e o selo do inmetro. Caixa com 2,200 kg. Similar ou superior à marca Tixan Ypê, Brilhante ou Omo.	250	CX
47.	Sabão - Apresentação: em barra e glicerinado; Pacote c/ 5 unidades. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, a data de validade, o número do lote. 1Kg	80	PC
48.	Sabonete - Apresentação: tablete de 90g; Composição: sabão a base de sódio; Glicerinado. Tipo: suave.	400	UN
49.	Sabonete líquido - Aspecto: líquido viscoso cremoso; Odor: erva doce; Acidez: PH neutro; Aplicação: antissepsia das mãos. Com agentes hidratantes. Composição glicerina. Agentes emolientes, triclosan 0,3%. 5 Litros.	100	GL
50.	Sabonete líquido - Composição: erva doce; Tipo: concentrado; Composição: metilisotiazolinona, edta, ácido cítrico, cloreto de sódio, base perolizada, cocamida dea, lauril éter sulfato de sódio cortes, fragrância e água deionizada. Na embalagem deverá constar a data de	250	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

	fabricação, de validade e número do lote. o produto deverá estar de acordo com a legislação atual vigente. Com dispensador. 500 ml		
51.	Sabonete - Apresentação: 75g; Tipo: para bebês.	200	UN
52.	Saco alvejado para limpeza - Matéria prima: algodão; Dimensões: 45cm x 75cm; 18 batidas e resistente.	300	UN
53.	Saco de lixo ecológico - Tipo do plástico: reciclado; Capacidade: 50 litros; Cor: preta; Medidas aproximadas: 63cm x 80cm x 0,10mm (larg x alt x espessura min). Saco lixo resíduo comum. Deverá atender a legislação atual vigente referente a sacos de lixo. Pacote c/ 10 unidades.	350	PC
54.	Saco plástico para lixo - Cor: preto; Reforçado. Medindo: 63cm X 80cm; fabricado em polietileno. Devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com o Código do Consumidor. Pacote c/ 10 unidades de 30 Litros.	300	PC
55.	Saco plástico para lixo - Cor: preto; Reforçado. Medindo: 39cm X 58cm; fabricado em polietileno. Devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com o Código do Consumidor. Pacote c/ 20 unidades de 15 Litros.	200	PC
56.	Saco plástico para lixo - Cor: preto; Reforçado. Medindo: 75cm X 105cm. Fabricado em polietileno de baixa densidade. Acondicionados em pacotes. Devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com o Código do Consumidor. Pacote c/ 10 unidades de 100 Litros.	500	PC
57.	Tapete de banheiro - Matéria-prima: 100% algodão; Tipo: fio cardado, Medidas: 50cm x 70cm; Piso avulso; Cores variadas.	80	UN
58.	Tapete - Matéria-prima: Microfibra (poliéster e poliamida) em bolinha. Cor: Variadas; Tapete antiderrapante. Medindo: 40 x 60 cm.	80	UN
59.	Toalha de rosto - Matéria-prima: 100% algodão; Utilidade: rosto; Medidas: 50cm x 80cm.	80	UN
60.	Toalha de banho: Matéria-prima: tecido; Utilidade: mão; Medidas: 70cm comprimento x 40cm largura	80	UN
61.	Toalha de papel - Tipo: gofrado; Apresentação: em bobina. Medidas: 20cm x 200m. Qualidade: fibras celulósicas. Cor: branca. Pacote c/ 6 unidades.	500	PC
62.	Vassoura para gari - Indicada para varrer pisos lisos, ásperos, irregulares, molhados e secos; possui cepa plástica fabricada em polipropileno de alta resistência, fio rígido tipo pet e cabo grosso de 1,40mts encerado; Material das cerdas da vassoura: fio tipo PET; Comprimento da cepa: 40,0 cm; Altura das cerdas da vassoura: 180,0 mm; Número de fileiras de cerdas da cepa: 7 fileiras.	100	UN
63.	Vassoura - Tipo das cerdas: coqueiro; Reforçada e bem amarrada. Cabo de 1,50mts.	100	UN
64.	Vassoura - Tipo das cerdas: nylon; Base: 20cm; Cabo: madeira	100	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

65.	Vassoura - Tipo das cerdas: pelo sintético; Base: 30cm; Cabo: madeira	100	UN
66.	Vassoura - Tipo das cerdas: PET; Base: madeira de 35 cm aproximadamente; Cabo: cabo plástico de 1,40mts. Vassoura do tipo gari para varrição de pátio e áreas externas em geral.	100	UN
67.	Vassoura - Tipo das cerdas: piaçava; Base: 20cm; Cabo: madeira	100	UN
68.	Vassourinha para sanitários - Cerdas: nylon; Cabo: plástico.	100	UN
69.	Xampu para cabelos - Identificação: normal. 325 ml	100	UN

* UNIDADE DE EMBASAMENTO DO SISTEMA INFORMATIZADO: UN, GL, PC, FD, CX

3.2. Requisitos da contratação:

3.2.1. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste Termo de Referência.

3.2.2. O critério de mensuração será a UNIDADE DE MEDIDA, que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos no fornecimento.

3.2.3. As embalagens e rótulos dos produtos devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor.

3.2.4. Os produtos devem apresentar adequação às normas da ABNT/INMETRO, quando for o caso.

3.2.5. Deve ficar perfeitamente entendido que, em todos os dados e especificações das características do produto, onde for indispensável referência por marca ou fabricante como parâmetro de qualidade e para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, fica subentendida a alternativa: "ou equivalente", "ou similar", ou de "melhor qualidade" (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 -Plenário).

3.2.6. Os produtos somente serão aceitos acondicionados em embalagem original, com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados nas condições exigida em rótulo/embalagem, sem uso anterior, com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores e em perfeitas condições de utilização.

3.2.7. Não serão aceitos produtos usados ou que apresentarem indícios de utilização/desgaste.

3.2.8. Os produtos deverão ter no ato da entrega, obrigatoriamente, validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de seu tempo de vida útil, quando for o caso.

3.2.9. De acordo com a legislação vigente o fornecedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou de materiais empregados.

3.2.10. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

3.2.11. Garantia: Os produtos fornecidos deverão oferecer garantia pelo período de 03 (três) meses, contados a partir da data do recebimento pelo Município de Estrela do Indaia-MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

3.2.12. Da forma de contratação: Os produtos deverão ser adquiridos mediante solicitação da Secretaria responsável, observada a dotação orçamentária de recursos, bem como critérios de disponibilidade e conveniência da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

3.2.13. É vedada a *subcontratação* parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Estrela do Indaia-MG.

4 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, sob o sistema de registro de preços.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. No preço dos produtos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, frete e outros que incidam ou venham a incidir para a disponibilização e execução do fornecimento no local e condições estabelecidas.

5.2. O pagamento será realizado pela Administração mediante devida apresentação da nota fiscal e comprovação da liquidação da despesa pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do produto.

5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor contratado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

5.4. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

5.5. A contratada deverá faturar as entregas por ordem de compra/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/fornecimento superior a um mês.

5.6. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

5.7. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

6 - DA EXECUÇÃO: RESULTADOS ALMEJADOS

6.1. Local da entrega: O local de entrega será determinado por ocasião da expedição da ordem de fornecimento/pedido de compra ou instrumento equivalente, e no caso de omissão, os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal, Praça São Sebastião, nº 219, Bairro Centro, CEP 35.613-000.

6.2. Prazo de vigência: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura da ARP e/ou do contrato, na forma do Art.105 da Lei 14.133/2021.

6.3. Prazo de entrega: Os produtos solicitados deverão ser entregues aos respectivos setores requisitantes em até 05 (cinco) dias úteis a contar da ordem de fornecimento/pedido de compra ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

6.4. Prorrogação: em virtude do fornecimento solicitado ser de natureza contínua, deverá ter execução inicialmente prevista para 06 meses, podendo ser prorrogado à critério da Administração Municipal e conforme estabelece a Lei 14.133/2021.

6.5. Das condições do fornecimento e recebimento:

a) O objeto será executado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas neste respectivo *Termo de Referência* e documentação anexa.

b) O objeto será submetido ao *setor requisitante* e ao *fiscal técnico do contrato* para avaliar a sua conformidade com às especificações constantes deste termo de referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição (recebimento).

c) Incumbe à Licitante contratada:

I - Fornecer os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de utilização e consumo, em local predeterminado neste termo de referência.

II - Refazer ou regularizar fornecimento que requisitar aperfeiçoamento ou complementação, quando da execução dos mesmos ou quando o setor requisitante identificar vícios ou inconsistências que demandem retificação.

d) Constatadas irregularidades/desconformidades na execução do objeto contratual, a Administração Municipal poderá:

I - Se disser respeito à especificação do produto, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja substituído em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de rescisão/extinção do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

II - Na hipótese de quantitativos e resultados diferentes do esperado, tomando-se por referencial as exigências e condições estabelecidas neste termo de referência e demais normas regulamentares da matéria, a contratada deverá os substituir em conformidade com a indicação da secretaria requisitante, em prazo compatível com a quantidade e especificação adjudicada, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de rescisão/extinção contratual e incidência de penalidades cabíveis.

e) De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou de material empregados.

f) O produto rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de prazo hábil, ou até 2 (dois) dias úteis, tendo em vista a natureza do objeto em questão, após constatação pelo próprio fornecedor ou pelo Setor Requisitante, e, não o sendo, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência da rescisão/extinção contratual e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do fornecedor em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, de forma que os produtos sejam entregues de acordo com as especificações referenciadas e em perfeitas condições de utilização, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

7.4. A Contratada deverá indicar à Secretaria Municipal de Administração o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

7.5. As comunicações entre Administração e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.

7.6. A Contratada deverá comparecer à sede do Contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de **24h** (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos fornecimentos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração por meio do fiscal técnico HUDSON HENRIQUE DOS SANTOS CAMPOS, a ser designado em ato próprio, juntamente com a fiscalização administrativa do Controle Interno Municipal.

7.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização dos vícios ou dos defeitos observados.

7.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, caso for.

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

7.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

7.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 - DO VALOR ESTIMADO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 265.434,40 (duzentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme encontra-se autuado no processo, estando disponível para consulta de quaisquer interessados.

9 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária para cobrir eventuais despesas decorrente desta aquisição estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
60	1500	02.02.20.01.04.122.0403.00.2009.3390300000
146	1500	02.02.40.01.12.365.1211.00.2026.3390300000
147	1550	02.02.40.01.12.365.1211.00.2026.3390300000
173	1500	02.02.40.02.12.361.1201.00.2123.3390300000
174	1550	02.02.40.02.12.361.1201.00.2123.3390300000
333	1500	02.02.60.01.10.301.1004.00.2067.3390300000
334	1600	02.02.60.01.10.301.1004.00.2067.3390300000
335	1621	02.02.60.01.10.301.1004.00.2067.3390300000
364	1500	02.02.60.01.10.302.1003.00.2064.3390300000
401	1500	02.02.60.01.10.303.1005.00.2069.3390300000
403	1621	02.02.60.01.10.303.1005.00.2069.3390300000
422	1500	02.02.60.01.10.303.1008.00.2136.3390300000
469	1600	02.02.60.01.10.305.1007.00.2073.3390300000
443	1500	02.02.60.01.10.304.1006.00.2071.3390300000
510	1500	02.02.60.03.08.243.0804.00.2093.3390300000
529	1500	02.02.60.04.08.244.0801.00.2083.3390300000
560	1500	02.02.60.04.08.244.0803.00.2091.3390300000
678	1500	02.02.80.01.13.392.1302.00.2154.3390300000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

10 – SETOR(ES) REQUISITANTE(S)

10.1. Secretaria Municipal de Administração, atendendo as demais secretarias da Prefeitura Municipal;

10.2. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo;

10.3. Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento, Previdência, Assistência Social e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2024
REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2024

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa
_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº
_____, interessada em participar do Pregão Eletrônico n.º ____/2024,
Registro de Preços n.º ____/2024, da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaia-MG,
declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

a) que em plena conformidade com o previsto no Art. 3º, da LC 123/06, ter a receita bruta equivalente a uma microempresa ou empresa de pequeno porte, em perfeito enquadramento no regime jurídico estabelecido pela LC 123/06, com as devidas alterações promovidas pela LC 147/14.

b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no §º 4º, do Artigo 3º da LC 123/2006.

Estrela do Indaia-MG, ____ de _____ de 2024.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do representante legal

NOME

CPF

CNPJ ou carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2024
REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO - ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/21

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico N.º ____/2024, Registro de Preços N.º ____/2024, DECLARA expressamente que: **atende plenamente os requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.**

_____, _____ de _____ de 2024.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2024
REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2024

- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL -

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

REF: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, EM SEUS VÁRIOS SETORES DE ATUAÇÃO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Conforme o edital.	Conforme o edital.	Conforme edital.			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$.... (por extenso)

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: prazo de fornecimento do objeto será de até 05(CINCO) dias úteis a contar da solicitação/ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: os produtos fornecidos deverão ser garantidos conforme a garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data da ordem de fornecimento pelo Setor Requisitante.

DECLARO:

➤ **que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos, e que o objeto do certame será entregue conforme estipulado neste edital.**

_____, _____ de _____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa

OBS.: A apresentação do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

OBS. 2: A plataforma eletrônica do pregão possui campo próprio do preenchimento da proposta, o qual deverá ser preenchido de modo que a licitante não seja identificada para eventual fase de lances, sendo que o presente anexo se presta ao envio da proposta final, já realinhada com o eventual lance final ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 63, §1º, DA LEI 14.133/21

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2024
REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2024

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico n.º ____/2024 Registro de Preços n.º ____/2024, **DECLARA** expressamente que:

➤ nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigido pelo Art. 63, §1º, da Lei 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2024.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2024
REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2024

DECLARAÇÃO

(OBS: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, XXXIII, DA CF/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2024.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa

OBS: O ENVIO DESTA DECLARAÇÃO NÃO SUPRE O PREENCHIMENTO DESTE CAMPO NO SISTEMA INFORMATIZADO DO PREGÃO ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM TERMOS DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2024
REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2024

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico n.º ____/2024 Registro de Preços n.º ____/2024, DECLARA expressamente que: concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que determina todas as suas cláusulas, prazos, especificações e condições.

_____, ____ de ____ de 2024.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2024
REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2024

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2024
REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2024

VALIDADE: 6 MESES.

*O **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, inscrito no CNPJ 18.301.028/0001-24, com sede na Praça São Sebastião, nº. 219, Bairro Centro, Estrela do Indaiá-MG, CEP 35.613-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO, nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto 11.462/2023, Decreto Municipal 1.357/2024, Lei Complementar 123/06 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2024, PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2024, por deliberação do Pregoeiro oficial, e, homologado conforme PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2024, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos produtos constantes desta ata e seus anexos, a serem utilizados pelo Município de Estrela do Indaiá-MG, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas signatárias desta ata e seus anexos, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as cláusulas e condições que se seguem:*

01 - DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES - QUANTITATIVOS - PREÇO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDER ÀS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, EM SEUS VÁRIOS SETORES DE ATUAÇÃO, constantes da tabela abaixo, em que são discriminados a especificação, consumo estimado e o valor unitário, atendendo as condições previstas no Edital de licitação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE MIN.	QTDE MAX.	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
01								

1.2. A tabela acima não suprime as condições gerais e estabelecidas no termo de referência, apenas as reitera e complementa.

1.3. As embalagens e rótulos dos produtos devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor.

1.4. Os produtos devem apresentar adequação às normas da ABNT/INMETRO, quando for o caso.

1.5. Os produtos somente serão aceitos acondicionados em embalagem original, com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados nas condições exigida em rótulo/embalagem, sem uso anterior, com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores e em perfeitas condições de utilização.

1.6. Não serão aceitos produtos usados ou que apresentarem indícios de utilização/desgaste.

1.7. Os produtos deverão ter no ato da entrega, obrigatoriamente, validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de seu tempo de vida útil, quando for o caso.

1.8. As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pela fornecedora registrada, sob pena de sua exclusiva responsabilização.

1.9. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a fornecedora beneficiária da ata de registro de preços venha a empregar na execução do objeto.

1.10. De acordo com a legislação vigente a fornecedora registrada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

1.11. Os produtos deverão ser garantidos conforme a garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento definitivo pelo Setor Requisitante.

1.12. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município.

1.13. O produto rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 6 (SEIS) MESES**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência da fornecedora beneficiária, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do Art. 19, do Decreto 1.357/2024, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a existência de preços registrados não obriga a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2.3. No caso de prorrogação da vigência desta ata de registro de preços não ocorrerá a renovação dos quantitativos registrados, devendo a prorrogação de prazo servir apenas para a utilização de eventual saldo restante existente na referida Ata, salvo em casos de fornecimentos contínuos.

2.4. A Administração poderá deflagrar novo processo para registro de preços ou para adesão a ata de outro ente, para este mesmo objeto, nos 60 (sessenta) dias de antecedência ao término da vigência deste registro de preços ou contrato decorrente, em se tratando de serviços ou fornecimentos essenciais e ou contínuos, vedada a emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente enquanto existentes quantitativos disponíveis nesta ata.

2.5. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 28 e 29, do Decreto 1.357/2024, haverá o cancelamento do registro de fornecedora e/ou de preços, garantidos aos fornecedores beneficiários o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, uma vez que a demanda encontra-se customizada para a necessidade específica do Município de Estrela do Indaiá-MG, de modo que possa valer-se do regime legal do sistema de registro de preços, conferindo flexibilidade à contratação, pois esta configura fornecimento variável, de execução parcelada e intermitente.

04 - DO PREÇO

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dela e de seus (eventuais) anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 043/2024.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital, que integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 043/2024 pelas fornecedoras beneficiárias da presente Ata, os quais também a integram.

4.4. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações e encargos inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Em cada fornecimento, o prazo de execução do objeto será de até 05(cinco) dias úteis a contar da solicitação/ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

5.2. O local de fornecimento será determinado por ocasião da expedição da solicitação de fornecimento ou instrumento equivalente, de acordo com o registro ora formalizado.

06 - DO PAGAMENTO

6.1. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Tesouraria Municipal, em até 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

(trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

6.2. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas, e, em especial junto ao INSS e FGTS.

6.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à fornecedora beneficiária e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

6.4. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

6.5. A fornecedora beneficiária deverá faturar as entregas por ordem de fornecimento/requisição recebidas, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/fornecimentos superior a um mês.

6.6. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

6.7. Não será efetuado qualquer pagamento à fornecedora beneficiária enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a fornecedora beneficiária tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

6.9. Os pagamentos efetuados à fornecedora beneficiária não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do ajuste firmado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

6.10. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela fornecedora beneficiária.

6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A fornecedora beneficiária do presente Registro de Preços, será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.2. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, o produto deverá ser substituído (trocado), no máximo em até dois dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem do Setor Requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, e-mail, WhatsApp, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, a identificação e a assinatura do responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

7.4. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

7.5. A fornecedora beneficiária, quando do recebimento da ordem de compra ou instrumento hábil, enviada pelo Setor Requisitante, deverá constar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.6. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o Setor Requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.

7.7. A fornecedora beneficiária da presente ata, fica obrigada a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades estimadas nos contratos decorrentes desta Ata.

7.8. A fornecedora beneficiária se obriga a comparecer à sede do Município ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à execução dos fornecimentos ora registrados.

08 - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva neste registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao gerenciador qualquer das ocorrências previstas no instrumento convocatório, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro da fornecedora.

8.4. As hipóteses de cancelamento do registro de preços e/ou rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela fornecedora beneficiária do registro, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

8.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Estrela do Indaia-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

09 - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Considerado o prazo de vigência, estabelecido no item "2.1", da Cláusula Segunda, da presente Ata, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de *força maior, caso fortuito ou fato do príncipe* ou em decorrência de fatos *imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis*, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no Art. 124, *caput*, II, d, da Lei 14.133/2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento, revisão ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei 14.133/2021.

9.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

9.3. Pedidos de revisão ou repactuação devem ser formalizados pelo interessado, contemplando os motivos de fato e de direito que embasam a alteração pleiteada.

10 - DAS HIPÓTESES DE NEGOCIAÇÃO ACERCA DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a fornecedora beneficiária será convocada para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a fornecedora beneficiária será liberada deste compromisso assumido, quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese acima, serão convocados os licitantes ou fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item "1, a e 2, a", do ANEXO desta ata.

10.1.3. Caso as negociações não tenham êxito, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro de preços, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no item "13.1", desta ata, sendo adotadas medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e a fornecedora beneficiária não puder cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, quanto ao item registrado, será facultado requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que a impossibilite de cumprir o compromisso ora assumido.

10.2.1. A fornecedora beneficiária encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas nesta ata.

10.2.2. Caso não comprove a existência de fato superveniente que inviabilize o preço ora registrado, o pedido será indeferido e a fornecedora beneficiária deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, sob pena de cancelamento do seu registro, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no item "12.1,c", desta ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei 14.133/2021.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro da fornecedora beneficiária, quanto ao item registrado, nos termos do acima disposto, serão convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item "1,a e 2,a", do ANEXO desta ata.

10.2.4. Caso as negociações não tenham êxito, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro de preços, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no item "13", desta ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.813-000

10.3. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços sobre a efetiva alteração de preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no instrumento convocatório.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto na Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

12 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. O registro da fornecedora beneficiária será CANCELADO, total ou parcialmente, pelo gerenciador, quando:

- a) descumprir as condições desta ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item "10", desta ata;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput*, do Art. 156, da Lei 14.133/2021.
- e) não aceitar o preço revisado pela Administração.

12.2. Na hipótese prevista no Item "12.1, c", caso a penalidade aplicada à fornecedora beneficiária não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção deste registro de preços, vedadas novas contratações decorrentes desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.3. O cancelamento do registro da fornecedora beneficiária será formalizado por despacho do Prefeito, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.4. Na hipótese de cancelamento do registro da fornecedora beneficiária, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido da fornecedora beneficiária, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item "10", desta ata.

13.2. O cancelamento dos preços registrados será formalizado por despacho do Prefeito, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. Na hipótese de cancelamento dos preços registrados, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Setor requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

15 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços da(s) primeira(s) classificada(s) e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicado(s) no(s) quadro(s) abaixo, ou respectivo mapa de lances anexado, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

ITEM	Classificação	FORNECEDORA REGISTRADA	Valor unitário (R\$)
1	1ª classificação		

15.2. O preço registrado, com a indicação dos respectivos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

16 - DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Os contratos decorrentes da presente ata terão sua vigência definida no próprio instrumento contratual, conforme o disposto no Art. 105, da Lei 14.133/2021, observados os respectivos créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.3. Os contratos decorrentes desta Ata poderão sofrer alteração conforme dispõe o Art. 124, da Lei 14.133/2021.

16.4. Os contratos decorrentes desta Ata deverão ser assinados dentro do prazo de validade estabelecido no item “2.1”, desta ata de registro de preços.

16.5. A contratação decorrente do presente registro de preços se formalizará, preferencialmente, por instrumento contratual, podendo se verificar também por meio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização ou requisição ou instrumento equivalente, nos moldes estabelecidos pelo Art. 95 da Lei 14.133/2021, assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão eletrônico n.º 043/2024 Registro de Preços n.º 035/2024, as propostas das empresas classificadas no respectivo certame e o cadastro de reserva, se for o caso.

17.2. É vedado efetuar quaisquer acréscimos nos quantitativos desta Ata, conforme estabelece o Art. 22, do Decreto Municipal 1.357/2024.

17.3. Fica expressamente vedada a participação do Município em outras atas de registro de preços com o mesmo objeto desta, observando-se o prazo de validade disposto no item “2.1”, da Cláusula Segunda, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, concernente a itens que restaram ora fracassados e/ou desertos, o que, por consequência, demande realização de novo processo licitatório para complementar o presente registro de preços.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, Decreto 11.462/2023, LC 123/06, Decreto Municipal 1.357/2024, Lei 9784/99 e demais normas aplicáveis à matéria. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

17.5. Fica eleito o foro desta Comarca de DORES DO INDAIÁ-MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Estrela do Indaia-MG, ____ de _____ de 2024.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO

Município de Estrela do Indaia-MG

Prefeito Municipal

LICITANTE

CNPJ

representante legal

CPF

(qualificação completa)

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CADASTRO DE RESERVA

DO CADASTRO DE RESERVA

1. DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR PREÇOS IGUAIS AOS DO LICITANTE VENCEDOR

a) Nos termos do Art. 16, II, a, do Decreto Municipal 1.357/2024, também foram registrados os licitantes que aceitaram cotar o objeto com **preços iguais** ao do vencedor, conforme a seguinte classificação para efeitos de composição do *cadastro de reserva*:

ITEM	Classificação	Licitante
1	2ª classificação	
1	3ª classificação	
1	4ª classificação	
ETC.		

2. DOS LICITANTES QUE MANTIVERAM O PREÇO DE SUA PROPOSTA ORIGINAL

a) Nos termos do Art. 16, II, b, do Decreto Municipal 1.357/2024, também foram cadastrados os licitantes que mantiveram os preços de suas propostas originais, considerado o lance final (se for o caso), conforme a seguinte classificação para efeitos de composição do *cadastro de reserva*:

ITEM		Licitante	Preço ofertado
1	1ª classificação		
1	2ª classificação		
1	3ª classificação		
ETC.			

3. Será respeitada, nas contratações, a *ordem de classificação* dos licitantes ou prestadores registrados nesta ata.

a) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a Cláusula "1, a", antecederão aqueles de que trata a Cláusula "2, a".

4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Art. 28 e/ou Art. 29, do Decreto Municipal 1.357/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO ART.93, IV, DA LEI 8.213/1991.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2024
REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2024

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico N.º ____/2024 Registro de Preços N.º ____/2024, Processo Licitatório N.º ____/2024, instaurado pela Prefeitura Municipal de Estrela do Indaia-MG, que:

➤ *cumpe as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93, da Lei 8.213/1991.*

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2024.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2024
REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2024

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico N.º ____/2024 Registro de Preços N.º ____/2024, Processo Licitatório N.º ____/2024, instaurado pela Prefeitura Municipal de Estrela do Indaia-MG, que:

- *Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;*
- *Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*
- *Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;*
- *Temos conhecimento de que o fornecimento proposto submeter-se-á ao disposto na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como às especificações e prazos do presente edital.*

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2024.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2024
REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2024

- DECLARAÇÃO -

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, por meio de seu representante legal, *infra*-assinado, e para os fins de participação **no Pregão Eletrônico N.º ____/2024, DECLARA** para todos os fins de direito e sob as penalidades cabíveis, **que:**

Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste edital e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de execução então contidas;

não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do MUNICÍPIO ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

para fins do disposto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, NÃO SOFREU condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto no Art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

tem conhecimento acerca da disposição contida no Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias

comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato

temos conhecimento de que o fornecimento proposto submeter-se-á ao disposto na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como às especificações e prazos do presente edital

na qualidade de Proponente do pregão eletrônico instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

nomeia e constitui o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob n.º _____, para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

que o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, é:

E-mail:

Telefone:

Por ser verdade, firmo a presente para todos os fins de direito.

LOCAL, ____ DE _____ DE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

CNPJ

Nome e Assinatura do representante legal

CPF

****UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA***

OBS: O PREENCHIMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO NÃO SUPRE O PREENCHIMENTO DOS RESPECTIVOS CAMPOS CORRESPONDENTES NA PLATAFORMA ELETRÔNICA, SENDO APENAS UM MODELO COMPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELA INCIDÊNCIA DA LEI 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO XII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2024
REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2024

1 - SETOR REQUISITANTE

- 1.1. Secretaria Municipal de Administração, atendendo as demais secretarias da Prefeitura Municipal;
- 1.2. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo;
- 1.3. Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento, Previdência, Assistência Social e Meio Ambiente.

2 - DIAGNÓSTICO DA DEMANDA

2.1. Descrição da demanda a ser provida e/ou da necessidade apresentada, com respectivo interesse público a ser atendido:

2.1.1. Considerando o término de vigência da ata de registro de preços para aquisição de material de limpeza e higiene pessoal, justifica-se a presente aquisição a fim de atender às necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, em seus vários setores de atuação.

A aquisição de material de limpeza e higiene pessoal é essencial para garantir a manutenção adequada dos ambientes de trabalho nas diversas secretarias e órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá. A preservação de um ambiente limpo e higienizado contribui diretamente para a saúde dos servidores e cidadãos que utilizam as dependências municipais, além de promover melhores condições de trabalho e atendimento ao público.

A aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal está respaldada pela Lei n.º 14.133/21, que dispõe sobre normas para licitações e contratos da Administração Pública. A compra desses materiais visa atender ao princípio da eficiência, previsto no Art. 37 da CF/88, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados.

Além disso, conforme preceitua a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a gestão dos recursos públicos deve ser feita de forma transparente e responsável, o que implica na necessidade de planejamento adequado das aquisições.

A necessidade de aquisição de material de limpeza e higiene pessoal justifica-se pela demanda contínua de manutenção dos espaços públicos municipais, incluindo escolas, postos de saúde, prédios administrativos, e outros equipamentos públicos. Esses materiais são indispensáveis para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- Assegurar a limpeza e a higienização de ambientes, prevenindo a proliferação de doenças e garantindo a salubridade dos locais de trabalho;
- Manter as condições adequadas de higiene pessoal dos servidores e do público que frequenta os órgãos municipais;
- Promover a conservação do patrimônio público, visto que a limpeza adequada contribui para a durabilidade de móveis, equipamentos e instalações.

A aquisição de material de limpeza e higiene pessoal é uma medida de caráter contínuo e indispensável para o bom funcionamento da administração pública. Considerando as necessidades administrativas e a importância de manter os ambientes públicos em condições adequadas, torna-se imperativa a realização desse processo de compra, de modo a garantir a eficiência e a qualidade dos serviços públicos municipais.

Também, levando-se em conta o interesse público e as diretrizes apontadas pela Lei 14133/21, procedeu-se à identificação pormenorizada da demanda administrativa para efeitos de elaboração de processo licitatório que atenda aos requisitos legais e contemple as necessidades expostas, de forma que tais contratações sejam procedidas de forma legal e sem recorrer ao expediente da "compra direta", sempre sujeito à casuismo e obstáculos inesperados, buscando conferir padronização a esta espécie de aquisição.

Assim, com o objetivo de cumprir a missão institucional e atender o interesse público, o Município vale-se dos instrumentos legais para aquisição de seus bens. Portanto, essa contratação se dará através de Registro de Preço pelo prazo de 06(seis) meses.

2.2. Descrição da solução de acordo com as opções disponíveis no mercado:

2.2.1. Os produtos pretendidos são classificados como bens comuns, de acordo com o Art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/21:

“Art. 6.º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

que melhor atendessem às necessidades do Município de Estrela do Indaiá-MG.

Dentre as modalidades de aquisição disponíveis no mercado, destacam-se:

1. Pregão Eletrônico sob o sistema de Registro de Preços: Modalidade vantajosa para a compra de material de limpeza e higiene, uma vez que permite a realização de aquisições de forma parcelada e conforme a necessidade, garantindo melhores condições de preço e fornecimento contínuo.
2. Aquisição direta: para itens de menor valor ou que estejam dentro dos limites da dispensa de licitação, a compra direta pode ser uma solução rápida e eficiente.

A solução de mercado mais comum e viável adotados pelos diversos órgãos da administração pública federal direta e indireta para o atendimento das necessidades de suprimento de materiais de limpeza e higiene pessoal da administração caracteriza-se pela escolha do sistema de Registro de Preços, que garante eficiência, economicidade e legalidade no processo de contratação. Essa modalidade permite que o município realize suas aquisições de forma planejada e unificada, evitando o fracionamento indevido do objeto e assegurando o atendimento das necessidades da administração ao longo do período estabelecido na ata de registro.

Com isso, a administração pública cumpre as exigências legais, otimiza a gestão dos recursos públicos e assegura a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população, sem incorrer em práticas que possam ser interpretadas como fracionamento de despesas.

A medida também foi adotada em processos anteriores pela própria administração, conforme análises das compras anteriores de materiais de limpeza realizados pela Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG.

A Secretaria Municipal de Administração realizou levantamento das quantidades necessárias em seus vários setores de atuação, bem como das demais secretarias, e elaborou documento de formalização de demanda para aquisição futuras do material de limpeza e higiene pessoal, para um período de 06(seis) meses.

A proposta de solução envolve o estabelecimento de um Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos materiais de limpeza e higiene pessoal, a fim de atender às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG. Essa abordagem é essencial, pois o município não dispõe de local adequado para armazenamento de grandes volumes de materiais, tornando inviável a aquisição em larga escala de itens de limpeza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

O Registro de Preços permitirá que os materiais sejam adquiridos conforme a demanda, garantindo a disponibilidade contínua sem a necessidade de manter um grande estoque. Dessa forma, a administração poderá realizar compras parceladas, de acordo com o consumo real, evitando o desperdício e garantindo o uso eficiente dos recursos públicos.

Além disso, essa estratégia assegura que as diferentes secretarias tenham acesso aos produtos essenciais para a manutenção da limpeza e higienização dos espaços públicos, contribuindo para a saúde e bem-estar dos servidores e da população. A escolha do Registro de Preços, portanto, é uma solução que se alinha à necessidade de gestão eficiente e à limitação física de armazenamento do município, promovendo a continuidade dos serviços públicos com qualidade e responsabilidade.

O objeto da aquisição está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Cadastro da Tabela de Itens do sistema DARDANI. Para os produtos a serem adquiridos existem um grande número de fornecedores existentes no mercado nacional, que oferecem materiais dentro das especificações solicitadas.

O pregão eletrônico tipo registro de preço foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender necessidades contínuas e recorrentes, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar em obrigatoriedade de contratação. Os produtos são classificados como comuns e possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

A pesquisa de preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação terá por base um mapa de preços elaborado nos termos do Decreto Municipal n.º1298/2022 que dispõe sobre os procedimentos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública Municipal, que regulamentou o disposto no Art. 23, da Lei n.º14.133/21.

2.3. Requisitos mínimos do produto/serviço:

2.3.1. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas no Termo de Referência.

2.3.2. O critério de mensuração será a UNIDADE DE MEDIDA, que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos no fornecimento.

2.3.3. As embalagens e rótulos dos produtos devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor.

2.3.4. Os produtos devem apresentar adequação às normas da ABNT/INMETRO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

quando for o caso.

2.3.5. Deve ficar perfeitamente entendido que, em todos os dados e especificações das características do produto, onde for indispensável referência por marca ou fabricante como parâmetro de qualidade e para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, fica subentendida a alternativa: “ou equivalente”, “ou similar”, ou de “melhor qualidade” (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 -Plenário).

2.3.6. Os produtos somente serão aceitos acondicionados em embalagem original, com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados nas condições exigida em rótulo/embalagem, sem uso anterior, com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores e em perfeitas condições de utilização.

2.3.7. Não serão aceitos produtos usados ou que apresentarem indícios de utilização/desgaste.

2.3.8. Os produtos deverão ter no ato da entrega, obrigatoriamente, validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de seu tempo de vida útil, quando for o caso.

2.3.9. De acordo com a legislação vigente o fornecedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou de materiais empregados.

2.3.10. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

2.3.11. Garantia: Os produtos fornecidos deverão oferecer garantia pelo período de 03 (três) meses, contados a partir da data do recebimento pelo Município de Estrela do Indaiá-MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

2.3.12. Da forma de contratação: Os produtos deverão ser adquiridos mediante solicitação da Secretaria responsável, observada a dotação orçamentária de recursos, bem como critérios de disponibilidade e conveniência da Administração.

2.3.13. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Estrela do Indaiá-MG.

2.3.14. **Local da entrega:** O local de entrega será determinado por ocasião da expedição da ordem de fornecimento/pedido de compra ou instrumento equivalente, e no caso de omissão, os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal, Praça São Sebastião, nº 219, Bairro Centro, CEP 35.613-000.

2.3.15. **Prazo de vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura da ARP e/ou do contrato, na forma do Art.105 da Lei 14.133/2021.

2.3.16. **Prazo de entrega:** Os produtos solicitados deverão ser entregues aos respectivos setores requisitantes em até 05 (cinco) dias úteis a contar da ordem de fornecimento/pedido de compra ou instrumento equivalente.

2.3.17. **Prorrogação:** em virtude do fornecimento solicitado ser de natureza contínua, deverá ter execução inicialmente prevista para 06 meses, podendo ser prorrogado à critério da Administração Municipal e conforme estabelece a Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

O PREGÃO será no formato ELETRÔNICO e no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) conforme justificativa a seguir:

2.3.18. Em uma licitação convencional, a licitação tem por finalidade uma compra ou contratação específica. Após o procedimento licitatório e assinatura do contrato administrativo, o objeto é entregue à Administração e finda-se o processo.

2.3.19. Por outro lado, a licitação pelo SRP destina-se a registrar preços de fornecedores (que assumem o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – até doze meses – e nas condições nela estipuladas) para contratações eventuais futuras, que poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da ata, respeitadas as condições nela estipuladas.

2.3.20. Ao final do procedimento, será formalizada e assinada a chamada “Ata de Registro de Preços” a qual terá validade de 1(um) ano, caso for, e podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Isso importa em vantagem significativa, tendo em vista de redução do número de licitações pois, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a compra ou contratação do objeto pelo prazo de validade da ata, quantas vezes forem necessárias, até atingir os quantitativos máximos licitados.

2.3.21. Assim, como forma de economicidade processual e financeira, a opção por contratações com SRP para atendimento das demandas das diversas Secretarias requisitantes, proporcionará a possibilidade da participação de ambas as secretarias e demais unidades gestoras. Evitando assim a frequente licitações repetidas para atendimento das demandas das diversas unidades gestoras da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG. Portanto, o SRP se mostra a melhor opção para contratação pretendida.

2.3.22. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3.23. O licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Decreto nº 7.746/2012 (alterações do Decreto nº 9.178/2017) que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

Referente à permissão para ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

2.3.24. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, uma vez que a demanda encontra-se customizada para a necessidade específica do Município de Estrela do Indaiá-MG, de modo que possa valer-se do regime legal do sistema de registro de preços, conferindo flexibilidade à contratação, pois esta configura fornecimento variável, de execução parcelada e intermitente.

2.4. Resultados pretendidos:

2.4.1. Os resultados pretendidos desta contratação são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- I. **Ambientes Públicos Limpos e Higienizados:** A disponibilidade constante de materiais de limpeza permitirá manter todos os prédios e espaços públicos em condições adequadas de limpeza, garantindo a segurança e o bem-estar dos servidores e da população que utiliza os serviços municipais.
- II. **Promoção da Saúde Pública:** A correta higienização de espaços, especialmente em áreas de grande circulação, contribui para a prevenção de doenças e a proteção da saúde pública. Produtos como desinfetantes, álcool em gel e detergentes bactericidas serão essenciais para reduzir o risco de contaminações e infecções.
- III. **Eficiência Operacional:** Com os materiais de limpeza sempre disponíveis, a administração pública poderá realizar suas atividades diárias sem interrupções, mantendo a rotina de trabalho das diversas secretarias e evitando atrasos ou paralisações por falta de produtos essenciais.
- IV. **Conservação dos Prédios Públicos:** A limpeza regular e eficiente dos espaços municipais contribui para a preservação e conservação das instalações, evitando o desgaste acelerado e a necessidade de manutenções corretivas frequentes, o que reduz os custos de manutenção a longo prazo.
- V. **Bem-estar dos Servidores e Usuários:** Ambientes limpos e devidamente higienizados promovem uma maior qualidade de vida no ambiente de trabalho e nos espaços de atendimento ao público, resultando em maior satisfação e produtividade dos servidores, além de uma experiência mais agradável para os cidadãos.
- VI. **Atendimento às Normas de Saúde e Segurança:** A aquisição de materiais adequados de limpeza e higiene assegura o cumprimento das normas sanitárias e de segurança, especialmente em áreas sensíveis, como escolas, unidades de saúde e outros espaços com alto fluxo de pessoas.
- VII. **Uso Eficiente dos Recursos Públicos:** Ao adquirir materiais adequados e de qualidade, o município evita o desperdício de produtos e recursos, garantindo que os materiais adquiridos tenham um bom rendimento e contribuam para a economia a longo prazo.

3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

3.1. Para o dimensionamento dos quantitativos a serem registrados a secretaria requisitante considerou o quantitativo registrado nas últimas atas de registro de preços de aquisição deste objeto. O quantitativo apresentado foi estabelecido a partir do histórico de consumo nos últimos 06 meses, dos itens e a demanda das unidades requisitantes, levando em consideração a sua projeção média futura, para atender as necessidades das diversas secretarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Considerando essa particularidade, foi realizado levantamento de demanda junto a todas as repartições considerando a frequência de utilização dos utensílios, as atividades diárias de cada departamento, dados históricos de consumo, o estoque atual de utensílios bem como a avaliação de durabilidade de cada item.

Dessa forma, os objetos desta aquisição deverão atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
70.	Água sanitária - Teor: 2% de cloro ativo. 2 litros	450	UN
71.	Álcool 70% Líquido - Produto bactericida utilizado para assistência à saúde, desinfetante hospitalar para superfícies fixas e artigos não críticos. A base de álcool líquido 70%. É indicado para limpeza e desinfecção de superfícies e artigos não críticos como paredes, móveis e pisos de hospitais e estabelecimentos relacionados à saúde. 5 Litros	150	GL
72.	Álcool 70% Líquido - Produto bactericida utilizado para assistência à saúde, desinfetante hospitalar para superfícies fixas e artigos não críticos. A base de álcool líquido 70%. É indicado para limpeza e desinfecção de superfícies e artigos não críticos como paredes, móveis e pisos de hospitais e estabelecimentos relacionados à saúde. 1 Litro	500	UN
73.	Álcool em gel Hidratado 70% - Desinfetante para uso geral. Antisséptico. 5 Litros	150	GL
74.	Álcool em gel Hidratado 70% - Desinfetante para uso geral. Antisséptico. 500 ml	2500	UN
75.	Álcool etílico - Aplicação: limpeza e sanitização no tratamento de água. Fórmula molecular: CH ₃ CH ₂ OH. Peso molecular: 0,812 a 0,816 a 15,56c ou de 0,8048 a 0,8104. Pureza: 92,3% a 93,8% (p/v) ou 94,9% a 96% (v/v). Aspecto: límpido, incolor, transparente, volátil etc. Aplicação: limpeza e sanitização no tratamento de água. Formula molecular: CH ₃ CH ₂ OH. Peso molecular: 0,812 a 0,816 a 56 graus centigrados ou de 0,8048 a 0,8104 a 25 graus centigrados. Solubilidade: miscigenem água, acetona, benzeno, clorofórmio, éter etílico e glicemia. Pureza: teor entre 92,3% e 93,8% (p/v) ou entre 94,9% e 96% (v/v) de álcool etílico. Na embalagem deverá constar a data de fabricação, prazo de validade, número de lote. O produto deverá vir acompanhado com certificado de análise e ficha de informação de segurança do produto químico. 1 Litro	1500	UN
76.	Amaciante de roupas - Tipo: doméstico. Fragrância: lavanda. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, da validade, número do lote, informações e advertências. 2 litros	150	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

77.	Aromatizante de ar - Aroma: lavanda, limão, eucalipto. Aplicação: cozinhas, banheiros, etc. 350 ml	150	UN
78.	Balde - Capacidade: 12 litros; Matéria-prima: plástico. Alça: alça em metal.	100	UN
79.	Calçado de segurança - modelo: bota, borracha vulcanizada cano médio, cabedal: pvc, cor: preta, entressola: de borracha, sem forro: sintético, alma: de borracha, sola: solado em pvc antiderrapante, tamanho: 38	50	PAR
80.	Calçado de segurança - Modelo: bota, borracha vulcanizada, cano médio. Cabedal: PVC; Cor: preta; Entressola: borracha; sem forro sintético; Alma: borracha; Sola: solado em PVC antiderrapante; Tamanho: 39	50	PAR
81.	Calçado de segurança - Modelo: bota, borracha vulcanizada, cano médio. Cabedal: PVC; Cor: preta; Entressola: borracha; sem forro sintético; Alma: borracha; Sola: solado em PVC antiderrapante; Tamanho: 40	50	PAR
82.	Cera - Consistência: líquida; Apresentação: auto brilho. Cor: incolor; Aplicação: pisos especial de alto teor acrílico, com carnaúba, emulsão de polietileno, dispersante acrílico, metalizada, plastificante, conservante formol, água. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, da validade, número do lote, informações e advertências. 750 ml	100	UN
83.	Condicionador de cabelos - Tipo de cabelo: todos os tipos de cabelos; Uso diário. Fragrância: neutra. Embalagem com dados de identificação, data de fabricação, de validade, número do lote e registro no ms. 325 ml	150	UN
84.	Desengordurante (desengraxante) - Aspecto: líquido. Finalidade: para eliminar sujidades e gorduras dos pisos e azulejos. Composição: tensoativo não iônico, ácido do inorgânico. Complemento composição: essência, corante e estabilizante em veículo aquoso. Na embalagem dever constar a data da fabricação, da validade, número do lote, informações e advertências. 500ml	150	UN
85.	Desinfetante uso doméstico - Apresentação: líquido; Essência: pinho. Na embalagem deverá constar a data da fabricação e da validade do produto e número do lote. 2 Litros	500	UN
86.	Detergente - Apresentação: líquido. Fragrância: variadas. Na embalagem deverá constar a data da fabricação e da validade do produto. O produto deverá ser biodegradável, testado dermatologicamente, 5000ml. Similar ou superior à marca Ypê, Limpol e Suprema.	50	UN
87.	Detergente - Apresentação: líquido. Fragrância: variadas. Na embalagem deverá constar a data da fabricação e da validade do produto. O produto deverá ser biodegradável, testado dermatologicamente, 500ml. Similar ou superior à marca Ypê, Limpol e Minuano.	1000	UN
88.	Escova de dente - Tipo: infantil. Cerdas: nylon macia. Apresentação: sem estojo	800	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

89.	Escova para roupa - Matéria-prima: base plástica. Cerdas de nylon	200	UN
90.	Esponja para banho - Matéria-prima: espuma macia. Medindo aproximadamente 15cm comprimento x 10cm largura	200	UN
91.	Esponja sintética para limpeza - Matéria-prima: espuma de poliuretano, com abrasivo em uma face. Tipo: dupla face. Formato: retangular. Pacote c/ 4un.	250	PC
92.	Flanela para limpeza - Cor: laranja ouro; Material.: 100% algodão; Dimensões: 38cm largura x 58cm comprimento.	200	UN
93.	Inseticida - Categoria doméstica: inseticida, formulação: base aquosa (espuma) aerossol, destinação (1): baratas, destinação (2): moscas, destinação (3): mosquitos. Frasco com 300 ml	200	UN
94.	Lã de aço - Tipo: biodegradável; Fragrância: sem perfume; Peso liquido: Embalagem com peso liquido mínimo de 40g	250	PC
95.	Lenço umedecido - Tamanho: 19cm x 12cm. Composto de fibra de celulose e polipropileno, sem álcool, apresentando ph fisiológico, contendo extrato de aloe vera e lanolina, que hidratam e suavizam a pele, composição: propileno glicol, polisorbato-20, extrato de aloe vera, edta, p-hidroxibenzoato de metila, cocoamidopropil betaina, cloreto de benzalcônio, lanolina e toxilada, fragrância e água deionizada. Na embalagem deverá certificado do inmetro e/ou certificado iso 9002. Pacote c/ 96 unidades.	300	PC
96.	Limpa alumínio - Finalidade: dar brilho a utensílios de alumínio, composição (1): tenso ativo aniônico, ácido clorídrico e fluorídrico, composição (2): espessante, pigmentos e veiculo aquoso. 500 ml	200	UN
97.	Limpa pedras - Finalidade: remoção de limo, lodo, ferrugens e incrustações; Composição (1): tensoativo aniônico, mistura acida, conservante; Composição (2): pigmento e veiculo aquoso. 2 Litros	200	UN
98.	Limpador instantâneo - Tipo: multiuso; Biodegradável. Apresentação: Liquido. Bico econômico. Fragrância: neutra. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, da validade, número do lote, informações e advertências. 500ml	200	UN
99.	Lixeira individual - Tipo: coleta de resíduo comum; Material: polietileno; Capacidade: 15 litros; Formato: formato retangular; Cor: variadas; Tampa: com tampa; Pedal: com pedal; Alça: sem alça; Rodas: sem rodas; Lixeira resistente a punctura, ruptura e vazamento. Possui aro na parte superior para travamento da boca do saco de lixo, tampa acionada por pedal através de haste metálica, abertura da tampa mesmo quando encostada em paredes. Medidas aproximadas: externa: A = 44,5 CM, L = 32,5 CM, P = 30,5 CM, Interna: A = 33 CM, L = 29 CM, P = 21 CM)	50	UN
100.	Lixeira individual - Tipo: coleta de resíduo comum; Material: plástico rígido, resistente; Capacidade: 10 litros; Formato: cilíndrico; Tampa: sem tampa; Pedal: sem pedal; Alça: sem alça; Rodas: sem rodas.	50	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

101.	Lixeira individual - Tipo: coleta de resíduo comum; Material: plástico resistente; Capacidade: 25 litros; Formato: retangular, telada; Cor: variada; Tampa: com tampa; Pedal: com pedal; Alça: sem alça; Rodas: sem rodas. Possui aro na parte superior para travamento da boca do saco de lixo. Tampa acionada por pedal através de haste metálica, através de haste metálica, abertura da tampa mesmo quando encostada em paredes. Medidas aproximadas externa: A = 57 CM, L = 37 CM, P = 34,5 CM, INTERNA: A = 46 CM, L = 32 CM, P = 23 CM)	50	UN
102.	Lixeira individual - Tipo: coleta de resíduo comum; Material: plástico resistente; Capacidade: 100 litros; Formato: retangular; Tampa: com tampa; Pedal: com pedal; Alça: sem alça; Rodas: sem rodas; Superfície interna lisa e cantos arredondados. Resistente, lavável e estanque. Possui aro na parte superior para travamento da boca do saco de lixo. Tampa acionada por pedal através de haste metálica, através de haste metálica, abertura da tampa mesmo quando encostada em paredes. Medidas aproximadas externa: A = 92 CM, L = 57 CM, P = 46 CM, INTERNA: A = 77 CM, L = 51 CM, P = 31 CM)	50	UN
103.	Lixeira individual - Tipo: coleta de resíduo comum; Material: plástico resistente; Capacidade: 50 litros; Formato: retangular; Tampa: com tampa; Pedal: com pedal; Alça: sem alça; Rodas: sem rodas; Superfície interna lisa e cantos arredondados. Resistente, lavável e estanque. Possui aro na parte superior para travamento da boca do saco de lixo. Tampa acionada por pedal através de haste metálica, através de haste metálica, abertura da tampa mesmo quando encostada em paredes. Medidas aproximadas externa: A = 71 CM, L = 44,5 CM, P = 37 CM, INTERNA: A = 60 CM, L = 39 CM, P = 24 CM)	50	UN
104.	Lustra moveis - Aplicação: polimento de madeiras e moveis em geral; Composição: micro cristalina, silicone, isoparafina, parafina; Consistência: liquido cremoso; na embalagem deverá constar a data da fabricação e da validade do produto e número do lote. Restante da composição: trietanolamina, monooleato de sorbitan, solução arbopol, formol hidróxido de potássio, perfume e água com a fragrância em lavanda. 200 ml	100	UN
105.	Luva para limpeza - Matéria-prima: PVC; Tamanho: grande; Látex natural, forrada internamente com flocos de algodão, antiderrapante, possuindo uma boa flexibilidade. Resistência a abrasão e rasgos. Cor: amarela. Luva grossa. Multiuso. Na embalagem deverá constar a data de validade do produto.	200	UN
106.	Luva para limpeza - Matéria-prima: PVC; Tamanho: médio; Látex natural, forrada internamente com flocos de algodão, antiderrapante, possuindo uma boa flexibilidade. Resistência a abrasão e rasgos. Cor: amarela. Luva grossa. Multiuso. Na embalagem deverá constar a data de validade do produto.	200	UN
107.	Luva para limpeza - Matéria-prima: PVC; Tamanho: pequeno; Látex natural, forrada internamente com flocos de algodão, antiderrapante, possuindo uma boa	200	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

	flexibilidade. Resistência a abrasão e rasgos. Cor: amarela. Luva grossa. Multiuso. Na embalagem deverá constar a data de validade do produto.		
108.	Pá para lixo uso doméstico - Matéria prima da pá: plástico; Matéria prima do cabo: plástico; Medida do cabo: 80 cm; possui cabo dobrável e base quadrada com acabamento em pvc, com apoio para o pé. Dimensão da base: 25cm x 26cm podendo ter variação de 2 cm para mais ou menos.	50	UN
109.	Pano de prato - Tecido: 100% algodão; Acabamento: atalhado, liso, com bainha; Dimensões: 40 x 63cm.	100	UN
110.	Papel higiênico - Qualidade: primeira qualidade; não reciclado. Tipo de folha: dupla; Acabamento: picotado; Cor: branco extra. Cada fardo contendo 16 pacotes, cada pacote contendo 4 rolos, cada rolo 60m x 10cm.	120	FD
111.	Papel toalha Inter folhas - Folha: simples de 02 dobras. Pacote com 1.000 folhas, 100% de fibras celulósicas virgens sem fragrâncias e impurezas, absorvente, interfoliado, gofrado para uso em dispenser. O produto deve estar de acordo com as especificações do Inmetro em relação à largura e comprimento e demais obrigatoriedades do código de defesa do consumidor. Medidas: 23cm de largura x 21cm de comprimento, com variação dimensional de + ou - 1cm.	1500	PC
112.	Rodo - Base: alumínio, com duas borrachas; Dimensão da base: 40cm; Cabo: alumínio de 120cm	50	UN
113.	Rodo - Base: alumínio, com duas borrachas; Dimensão da base: 40cm. Cabo: alumínio de 160cm	50	UN
114.	Rodo - Base: alumínio, com duas borrachas. Dimensão da base: 60cm. Cabo: alumínio de 150cm	50	UN
115.	Sabão - Apresentação: em pó; primeira qualidade. Composição química: aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador ótico, fragrância, água e carca, alquilbenzeno, sulfonato de sódio tensoativo. Na embalagem deverá constar a data de fabricação, de validade, número do lote e o selo do inmetro. Caixa com 2,200 kg. Similar ou superior à marca Tixan Ypê, Brilhante ou Omo.	250	CX
116.	Sabão - Apresentação: em barra e glicerinado; Pacote c/ 5 unidades. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, a data de validade, o número do lote. 1Kg	80	PC
117.	Sabonete - Apresentação: tablete de 90g; Composição: sabão a base de sódio; Glicerinado. Tipo: suave.	400	UN
118.	Sabonete líquido - Aspecto: líquido viscoso cremoso; Odor: erva doce; Acidez: PH neutro; Aplicação: antissepsia das mãos. Com agentes hidratantes. Composição glicerina. Agentes emolientes, triclosan 0,3%. 5 Litros.	100	GL
119.	Sabonete líquido - Composição: erva doce; Tipo: concentrado; Composição: metilisotiazolinona, edta, ácido cítrico, cloreto de sódio, base perolizada, cocamida dea, lauril éter sulfato de sódio cortes, fragrância e água deionizada. Na embalagem deverá constar a data de	250	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

	fabricação, de validade e número do lote. o produto deverá estar de acordo com a legislação atual vigente. Com dispensador. 500 ml		
120.	Sabonete - Apresentação: 75g; Tipo: para bebês.	200	UN
121.	Saco alvejado para limpeza - Matéria prima: algodão; Dimensões: 45cm x 75cm; 18 batidas e resistente.	300	UN
122.	Saco de lixo ecológico - Tipo do plástico: reciclado; Capacidade: 50 litros; Cor: preta; Medidas aproximadas: 63cm x 80cm x 0,10mm (larg x alt x espessura min). Saco lixo resíduo comum. Deverá atender a legislação atual vigente referente a sacos de lixo. Pacote c/ 10 unidades.	350	PC
123.	Saco plástico para lixo - Cor: preto; Reforçado. Medindo: 63cm X 80cm; fabricado em polietileno. Devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com o Código do Consumidor. Pacote c/ 10 unidades de 30 Litros.	300	PC
124.	Saco plástico para lixo - Cor: preto; Reforçado. Medindo: 39cm X 58cm; fabricado em polietileno. Devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com o Código do Consumidor. Pacote c/ 20 unidades de 15 Litros.	200	PC
125.	Saco plástico para lixo - Cor: preto; Reforçado. Medindo: 75cm X 105cm. Fabricado em polietileno de baixa densidade. Acondicionados em pacotes. Devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com o Código do Consumidor. Pacote c/ 10 unidades de 100 Litros.	500	PC
126.	Tapete de banheiro - Matéria-prima: 100% algodão; Tipo: fio cardado, Medidas: 50cm x 70cm; Piso avulso; Cores variadas.	80	UN
127.	Tapete - Matéria-prima: Microfibras (poliéster e poliamida) em bolinha. Cor: Variadas; Tapete antiderrapante. Medindo: 40 x 60 cm.	80	UN
128.	Toalha de rosto - Matéria-prima: 100% algodão; Utilidade: rosto; Medidas: 50cm x 80cm.	80	UN
129.	Toalha de banho: Matéria-prima: tecido; Utilidade: mão; Medidas: 70cm comprimento x 40cm largura	80	UN
130.	Toalha de papel - Tipo: gofrado; Apresentação: em bobina. Medidas: 20cm x 200m. Qualidade: fibras celulósicas. Cor: branca. Pacote c/ 6 unidades.	500	PC
131.	Vassoura para gari - Indicada para varrer pisos lisos, ásperos, irregulares, molhados e secos; possui cepa plástica fabricada em polipropileno de alta resistência, fio rígido tipo pet e cabo grosso de 1,40mts encerado; Material das cerdas da vassoura: fio tipo PET; Comprimento da cepa: 40,0 cm; Altura das cerdas da vassoura: 180,0 mm; Número de fileiras de cerdas da cepa: 7 fileiras.	100	UN
132.	Vassoura - Tipo das cerdas: coqueiro; Reforçada e bem amarrada. Cabo de 1,50mts.	100	UN
133.	Vassoura - Tipo das cerdas: nylon; Base: 20cm; Cabo: madeira	100	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

134.	Vassoura - Tipo das cerdas: pelo sintético; Base: 30cm; Cabo: madeira	100	UN
135.	Vassoura - Tipo das cerdas: PET; Base: madeira de 35 cm aproximadamente; Cabo: cabo plástico de 1,40mts. Vassoura do tipo gari para varrição de pátio e áreas externas em geral.	100	UN
136.	Vassoura - Tipo das cerdas: piaçava; Base: 20cm; Cabo: madeira	100	UN
137.	Vassourinha para sanitários - Cerdas: nylon; Cabo: plástico.	100	UN
138.	Xampu para cabelos - Identificação: normal. 325 ml	100	UN

4 - ESTIMATIVA DO POSSÍVEL VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O valor aproximado será R\$ 265.434,40 (duzentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), conforme Pesquisa de Preços com Mapa Comparativo realizado pelo Departamento Municipal de Compras.

Considerando o Decreto Municipal 1298/2022, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto mínimo de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

5 - PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

SIM ☒

NÃO ☐

JUSTIFICATIVA:

A adjudicação do pregão eletrônico para o sistema de registro de preços será realizada por item, em virtude da divisibilidade do objeto. Essa forma de adjudicação não compromete o conjunto da solução nem gera perda significativa de economia de escala. Além disso, é técnica e economicamente viável. O parcelamento do objeto tem como objetivo viabilizar a participação de um número maior de licitantes, especialmente daqueles que, apesar de não terem capacidade para fornecer a totalidade do objeto, podem atender a itens ou unidades autônomas. Isso permite que diferentes empresas sejam contratadas, promovendo uma concorrência mais ampla e saudável.

Essa estratégia favorece a obtenção das melhores condições, tanto em termos de preço quanto de qualidade, para cada componente da contratação. O parcelamento, portanto, possibilitará uma gestão mais eficiente das aquisições, permitindo que o município ajuste suas compras de acordo com a demanda, otimizando a distribuição de recursos e garantindo a disponibilidade dos materiais de limpeza e higiene pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

sempre que necessário.

Adicionalmente, essa abordagem proporciona flexibilidade na administração dos itens, permitindo que novas necessidades sejam atendidas de forma ágil e eficaz, sem comprometimento das atividades das secretarias.

6 - JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA:

Com base na fundamentação apresentada neste documento, a equipe de planejamento declara que a contratação para a aquisição de materiais de limpeza é tecnicamente viável e necessária para atender às demandas dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG.

A decisão de prosseguir com esta contratação é especialmente fundamentada pela importância de garantir um fornecimento constante e seguro desses materiais, essenciais para o bom funcionamento das atividades municipais. Os itens a serem adquiridos são classificados como bens comuns, conforme a legislação vigente, e podem ser licitados por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço.

A divisão da contratação em itens unitários visa a estimular uma concorrência ampla entre os licitantes, promovendo maior competitividade e assegurando melhores condições em termos de preço e qualidade.

Os itens em questão, definidos no Termo de Referência (TR), atendem às especificações usuais constantes no mercado e destinam-se a utilização pelas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal Estrela do Indaiá-MG.

A equipe de planejamento optou por realizar a presente aquisição pelo SRP, com base no Art. 82 da Lei 14.133/21, o qual diz que o aludido Sistema poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as condições mínimas de realização prévia de ampla pesquisa de mercado, seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento, desenvolvimento obrigatório de rotina de controle, atualização periódica dos preços registrados, definição do período de validade do registro de preços e inclusão em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original; quanto pela natureza do objeto não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Considerou-se ainda o fato de que o referido sistema possibilita um controle mais efetivo quanto à distribuição dos itens a serem adquiridos, traduzindo-se no estímulo ao Consumo Sustentável e consciente.

Com a implementação dos processos eletrônicos e outras medidas de diminuição do consumo dos itens, espera-se que o impacto ambiental seja diminuído ao longo desta contratação.

7 - CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Em razão da necessidade constatada, e de sua correlação com o interesse público verificada na solução da demanda, de acordo com as opções de mercado analisadas, e tendo em vista os apontamentos ora delineados para o formato básico da contratação, opinamos que a opção eleita coaduna-se com o princípio da eficiência por ser itens imprescindíveis à manutenção das atividades administrativas, para o desenvolvimento das atividades diárias, consubstanciando também em melhor atendimento à população, em sintonia com o preceito constitucional do Art. 37, da CF/88, caracterizando a melhor solução para o momento, de acordo com os elementos disponíveis e com vistas à obtenção da melhor proposta, em sintonia com o escopo do Art. 11, da Lei 14.133/21, motivo pelos quais DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Por fim, salientamos que a solução proposta caracteriza estudo preliminar da fase de planejamento, nada obstando que seja complementada a seguir, por alterações verificadas no mercado, ou por aprimoramento do estado da técnica ou redimensionamento da necessidade a ser atendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO XIII

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2024
REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2024

DECRETO MUNICIPAL 1357/2024

"Regulamenta o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentação dos Artigos 82 a 86, da Lei 14.133/2021, no âmbito municipal e de acordo com o interesse público local;

Considerando que o sistema de registro de preços caracteriza importante instrumento de concretização do interesse público local na seara das contratações públicas;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Estrela do Indaiá-MG.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP: conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras.

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica **de compromisso** para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços.

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

VI - assinatura digital: assinatura eletrônica qualificada, que utiliza certificado digital, nos termos do Art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

VII - plataforma eletrônica - ferramenta informatizada, disponibilizada pela Administração Municipal, para o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras.

VIII - projeto - documento de planejamento para a contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo.

Art. 3º. O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes.

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa.

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade ou a programas de governo.

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§1º O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

b) necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Art. 4º. É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de medida ou contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no *caput*, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Art. 5º. Considera-se Gerenciador do Sistema de Registro de Preços o Município de Estrela do Indaiá-MG.

§1º Compete ao Prefeito Municipal, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação de registro de preços.

§2º O Sistema de Registro de Preços será operacionalizado em plataforma eletrônica, conduzida pela Administração, e deverá ser utilizada para registro dos itens e o gerenciamento da ata de registro de preços.

Art. 6º. Compete ao gerenciador praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou contratação direta;

III - realizar o procedimento licitatório ou contratação direta, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IV - aceitar ou recusar, justificadamente os quantitativos considerados ínfimos;

V - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

VI - realizar pesquisa de preços para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

X - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XI - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

XII - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º, do Art. 31, nos termos do disposto no § 3º, do Art. 31.

§1º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

§2º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, neste caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

II - quando adotado o critério de julgamento maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital de licitação.

Art. 7º. Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo gerenciador, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao gerenciador, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII, do *caput*, do Art. 7º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao gerenciador e registrá-las formalmente; e

X - prestar as informações solicitadas pelo gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

Art. 8º. Para fins de registro de preços, o gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de **IRP** para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV, do *caput*, do Art. 6º e nos incisos I, III e IV, do *caput*, do Art. 7º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

§1º O prazo previsto no *caput* será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP na plataforma digital do SRP e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o Art. 174 da Lei 14.133/2021.

§2º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado quando o gerenciador for o único contratante.

Art. 9º. A Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Estrela do Indaiá-MG, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o *caput*.

Art. 10. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Art. 11. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 12. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

§1º o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital;

§2º a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o Município.

Art. 13. O **edital** de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei 14.133/2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no Art. 4º, deste Decreto;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for executado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos Artigos 25 a 27;

VII - A vedação à participação do Município em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

edital, bem como em situações de certame com itens fracassados e/ou desertos, o que, por consequência, demande realização de novo processo licitatório para complementar o registro de preços vigente;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos Artigos 28 e 29;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais decorrentes;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos no Art. 32, I, II, no caso do gerenciador admitir adesões;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no Art. 16, *caput*, II:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII - A vedação à contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Estrela do Indaia-MG, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no Art. 49, da Lei 14.133/2021;

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II, do *caput*, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Art. 14. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§1º Para fins do disposto no *caput*, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no Art. 72, da Lei 14.133/2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos Art. 74 e Art. 75, ambos da Lei 14.133/2021; e

§2º A designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no Art. 6º, L, da Lei 14.133/2021, nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

§3º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.813-000

Art. 15. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização de contrato ou de outro instrumento hábil, decorrentes do sistema de registro de preços.

Art. 16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do beneficiário, observado o disposto no Art. 13, *caput*, IV;

II - será incluído na ata, na forma de ANEXO, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os itens ou grupo de itens com preços iguais aos do beneficiário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§1º O registro a que se refere o inciso II, do *caput*, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo beneficiário do registro de preços.

§2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a”, do inciso II, do *caput*, antecederão aqueles de que trata a alínea “b”, do referido inciso.

§3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II, do *caput*, e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos Artigos 28 e 29.

§4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores beneficiários, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 17. Após os procedimentos previstos no Art. 16, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

§1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

Art. 18. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Art. 17, observado o disposto no § 3º, do Art. 16, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.813-000

na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea “a”, do inciso II, do *caput*, do Art. 16 aceitar a contratação nos termos do disposto no *caput* deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital ou aviso, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea “b”, do inciso II, do *caput*, do Art. 16 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do beneficiário original; ou

II - adjudicar e firmar o contrato decorrente nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

§1º A Administração fica autorizada a deflagrar novo processo para registro de preços ou para adesão a ata de outro ente, para o mesmo objeto, nos 60 (sessenta) dias de antecedência ao término da vigência de registro de preços ou contrato decorrente, em se tratando de serviços ou fornecimentos essenciais e ou contínuos, vedada a emissão de ordem de fornecimento ou serviço enquanto existentes quantitativos disponíveis na ata anterior.

Art. 20. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

§1º No caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços não ocorrerá a renovação dos quantitativos registrados, devendo a prorrogação de prazo servir apenas para a utilização de eventual saldo restante existente na referida Ata, salvo em casos de serviços/fornecimentos contínuos.

§2º Em se tratando de Ata de Registro de Preços para a prestação de serviços contínuos ou para fornecimento contínuo, o ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e a indicação do quantitativo renovado, até o limite inicialmente registrado.

Art. 21. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no Art. 105, da Lei 14.133/2021.

Art. 22. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Art. 23. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Art. 24. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o *caput* serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no Art. 124, *caput*, II, d, da Lei 14.133/2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento, revisão ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei 14.133/2021.

Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor beneficiário para negociar a redução do preço registrado.

§1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor beneficiário será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º Na hipótese prevista no §1º, o gerenciador convocará os licitantes ou fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §3º do Art. 28.

§3º Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro de preços, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no Art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§4º Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 23.

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e o fornecedor beneficiário não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, quanto ao item registrado, será facultado requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§1º Para fins do disposto no *caput*, o fornecedor beneficiário encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

§2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor beneficiário deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no Art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

§3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no §2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º, do Art. 16.

§4º Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro de preços, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no Art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§5º Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* e no § 1º, o gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§6º O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 23.

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado, total ou parcialmente, pelo gerenciador, quando o fornecedor beneficiário:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º, do Art. 27; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput*, do Art. 156, da Lei 14.133/2021.

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

§1º Na hipótese prevista no inciso IV, do *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no *caput* será formalizado por despacho do Prefeito, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º, do Art. 26 e no § 4º, do Art. 27.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

§1º O cancelamento dos preços registrados nas hipóteses previstas no *caput* será formalizado por despacho do Prefeito, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º Na hipótese de cancelamento dos preços registrados, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 30. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§1º O remanejamento de que trata o *caput* somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§2º O gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o *caput*.

§3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32.

§4º Para fins do disposto no *caput*, competirá ao gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades de outra Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão **aderir** à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no Art. 23, da Lei 14.133/2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§1º A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§2º Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§3º O prazo previsto no §2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante, desde que aceita pelo gerenciador, respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o Art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II, do *caput*.

§2º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II, do *caput*, desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no Art. 23, da Lei 14.133/2021.

Art. 33. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados quanto:

I - aos quantitativos e os saldos;

II - as solicitações de adesão; e

III - o remanejamento das quantidades.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deverá ser observado mediante procedimentos estabelecidos na plataforma eletrônica utilizada pelo Município.

Art. 34. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Estrela do Indaiá-MG, 02 de Janeiro de 2024.


WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO XIV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2024
REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2024

DECRETO MUNICIPAL 1352/2023

"Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, regulamentando o disposto no Art. 5º, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações eletrônicas com entes privados e outros entes públicos, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentação do Art. 5º, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, no âmbito municipal e de acordo com o interesse público local;

Considerando que a validação de informações e identificação pessoal em ambiente digital é uma necessidade que se faz presente no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional;

Considerando que as assinaturas eletrônicas são instrumentos legais para conferir validação jurídica da autenticidade de dados e identificação de pessoas físicas e jurídicas;

Considerando que a assinatura eletrônica permite realização de transações seguras, promove a diminuição de gastos para assinar documentos, permite assinatura de contratos e notas fiscais sem necessidade de deslocamentos físicos, de relatórios do E-Social, sendo valioso instrumento para conferir agilidade a expedientes burocráticos e administrativos que podem ser resolvidos em ambiente virtual;

Considerando que a certificação de validade e autenticidade de documentos é uma constante da rotina administrativa municipal, e, que com o advento da Lei 14.133/2021 tal realidade inseriu-se na ordem do dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, e regulamenta o Art. 5º, da Lei n.º 14.063/2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com este ente público.

Art. 2º Este Decreto aplica-se à:

I - interação eletrônica interna dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Estrela do Indaiá-MG;

II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, com a Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, e

III - interação eletrônica entre os entes públicos de que trata o inciso I e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto **não** se aplica:

I - aos processos judiciais;

II - à interação eletrônica:

a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado;

b) na qual seja permitido o anonimato; e

c) na qual seja dispensada a identificação do particular;

III - aos sistemas de ouvidoria de entes públicos;

IV - aos programas de assistência a vítimas e a testemunhas ameaçadas;

V - às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público; e

VI - às interações sem participação da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional, que envolvam:

a) outros Poderes;

b) órgãos constitucionalmente autônomos;

c) outros entes federativos;

d) empresas públicas; ou

e) sociedades de economia mista.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - interação eletrônica: o ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:

a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;

b) impor obrigações; ou

c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos;

II - validação biométrica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante aplicação de método de comparação estatístico de medição biológica das características



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.813-000

físicas de um indivíduo com objetivo de identificá-lo unicamente com alto grau de segurança;

III - validação biográfica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante comparação de fatos da sua vida, tais como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos profissionais, com o objetivo de identificá-la unicamente com médio grau de segurança; e

IV - validador de acesso digital: órgão ou entidade, pública ou privada, autorizada a fornecer meios seguros de validação de identidade biométrica ou biográfica em processos de identificação digital.

V - autenticação eletrônica: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica e validação jurídica da autenticidade e validade de documentos eletrônicos;

VI - assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta Lei;

VII - certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;

VIII - certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

IX - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
- c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

X - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do Art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Art. 4º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação ou invalidação de assinaturas realizadas presencialmente, de forma manuscritas, ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado ou autenticação de documento.

Art. 5º Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional são:

I - assinatura eletrônica simples: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, incluídos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- a) a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;
- b) a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;
- c) o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;
- d) a participação em pesquisa pública; e
- e) o requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado;

II - assinatura eletrônica avançada: admitida para as hipóteses previstas no inciso I, *supra*, e nas hipóteses de interação com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à segurança jurídica e autoria, incluídos:

- a) as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;
- b) os requerimentos de particulares e as decisões administrativas para o registro ou a transferência de propriedade ou de posse empresariais;
- c) os atos relacionados a autocadastro, como usuário particular ou como agente público (por sistema informatizado utilizado pela Administração), para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

III - assinatura eletrônica qualificada (Assinatura Digital): aceita em qualquer hipótese de interação eletrônica com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, sendo obrigatória para:

- a) os atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvados os atos realizados perante as juntas comerciais;
- b) os atos assinados pelo Prefeito Municipal, exceto nas hipóteses de que trata o §3º, deste artigo;
- c) as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;
- d) as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;
- e) o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos, licitatórios ou medidas de fiscalização;
- f) a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;
- g) as decisões administrativas referentes à recursos administrativos, pedidos de impugnação, esclarecimentos, pedidos de reconsideração e a pedidos genéricos relativos ao exercício do direito de petição;
- h) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, parcerias, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

i) o arquivamento de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos, processos licitatórios, dados contábeis ou fiscais, constituição de banco de dados próprio ou atendimento à medidas de fiscalização.

j) as demais hipóteses previstas em lei.

§1º A autoridade máxima deste Município poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no *caput*, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.

§2º A assinatura eletrônica simples de que trata o inciso I, do *caput*, será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, em plataforma eletrônica utilizada em sistema de convênios, sistema eletrônico de Tribunais de Contas ou situações análogas, por parte de agente público, exceto nas hipóteses do inciso III, do *caput*, sempre que a supremacia do interesse público assim o exigir.

§3º A autenticação e arquivamento digital de que trata a alínea "i", do inciso III, será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Secretário em exercício, podendo delegar tal atribuição a agentes públicos designados por portaria específica.

Art. 6º Os usuários de assinaturas eletrônicas para as interações em meio eletrônico com a Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, deverão respeitar os seguintes critérios:

I - para a utilização de assinatura eletrônica simples, o usuário poderá fazer seu cadastro pela internet, mediante autodeclaração validada em bases de dados governamentais, como a "GOV.BR", "SEI", ou outra similar que porventura venha a substituí-la;

II - para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, perante entidade certificadora que emita certificados digitais, incluída a:

a) validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público;

b) validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou

c) validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação; e

III - para utilização de assinatura eletrônica qualificada, o usuário utilizará **certificado digital**, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

§1º A utilização dos procedimentos relacionados com assinatura eletrônica, observarão, no que couber, ao disposto pelo Art. 23, *caput*, I, da Lei 13.709/2018 (LGPD).

Art. 7º As contas digitais cadastradas na Plataforma "Gov.br", perante o "Sistema Eletrônico de Informações - SEI", ou outra plataforma eletrônica pública similar que venha a ser desenvolvida nesse sentido, podem realizar assinaturas eletrônicas simples que serão aceitas pela Administração Pública Municipal, respeitadas as hipóteses previstas no Art. 4º, deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Art. 8º Os usuários são responsáveis:

I - pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura; e

II - por informar possíveis usos ou tentativas de uso indevido, em interações eletrônicas com a Administração Pública Municipal, quando tal fato colocar em risco a segurança jurídica, autoria da assinatura e/ou validação de documentos e/ou atos.

Art. 9º Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata este Decreto, a Administração Pública Municipal poderá suspender os meios de acesso das assinaturas eletrônicas possivelmente comprometidas, de forma individual ou coletiva.

Art. 10 A autoria, a autenticidade, a validade jurídica e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos perante a Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, poderão ser obtidas por meio dos padrões de assinatura eletrônica definidos neste Decreto.

Art. 11 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela do Indaiá-MG, 28 de novembro de 2023.


WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal